



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

AVISO IMPORTANTE

No Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação, quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos, tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

Retirada deste edital - O download deste Edital, assim como, o Termo de Referência e todos os anexos estará disponível gratuitamente nas seguintes páginas da Internet: www.cremese.org.br (transparência - licitações em andamento) e www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4132/2020

O **Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe** e esta **Pregoeira**, designada pela Portaria nº 99 de 1º de Outubro de 2020, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nos Decretos Federais n.º 8.538, de 06 de novembro de 2015, 9.507, de 21 de setembro de 2018, na LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de Janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, Modo de disputa aberto**, sob a forma de execução indireta, mediante as condições estabelecidas neste Edital.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

Data da sessão: 20/11/2020

Horário: 15:00 horas (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 389182

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa **especializada em engenharia para finalização do auditório e execução de serviços complementares de engenharia** no edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE, **em regime de empreitada por preço unitário**, conforme especificações em anexo.
 - 1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 473.696,19 (quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e dezenove centavos), com data-base de **Junho/2020**, conforme Orçamento Estimativo e Planilha de Composição de Custos Unitários anexos a este Edital.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
 - 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
 - 3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREMESE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

4. Não poderão participar deste Pregão:

- 4.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CREMENSE, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 4.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 4.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 4.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 4.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- 4.9. empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação;
- 4.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.11. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV - DA VISTORIA

5. A vistoria ao local onde serão prestados os serviços será **obrigatória** e deverá ser realizada até o último dia útil anterior à abertura da sessão do **Pregão Eletrônico**.

5.1. A realização da vistoria será limitada a um interessado por vez.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

5.2. O agendamento deverá ser feito em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão do **Pregão Eletrônico**, juntamente à Comissão Permanente de Licitação, pelos telefones (79) 3212-0710/0700, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 14h.

5.3. O **licitante** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste **Pregão**.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6. A **licitante** deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

6.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global da proposta**, já considerados e incluídos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

9. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

11.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

11.2. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

11.3. A Pregoeira deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

11.3.1. Após a suspensão da sessão pública, a **Pregoeira** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

12. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

12.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

14. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

15. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.0 Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

17 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

18. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

19. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

20. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

21. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
22. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
23. Durante a fase de lances, a **Pregoeira** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
24. Se ocorrer a desconexão da **Pregoeira** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
25. No caso de a desconexão da **Pregoeira** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
26. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.
- 26.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 26.2. **O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais) tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.**

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

27. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por micro empresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de micro empresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 27.1. a micro empresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
- 27.1.1. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

- 27.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 27.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 27.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123 /2006;
- 27.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

29. A **licitante melhor classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo VII** – Modelo de Proposta de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

Preços, em arquivo único, no prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, contadas da convocação efetuada pela **Pregoeira** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

29.1. As **licitantes** deverão apresentar juntamente às suas propostas as seguintes planilhas, conforme modelos constantes do **Anexo VII** do Edital, devidamente preenchidas:

29.1.1. De orçamento sintético;

29.1.2. De composição unitária (orçamento analítico) de todos os itens da planilha orçamentária;

29.1.3. De composição dos encargos sociais de horistas e de mensalistas;

29.1.4. De composição analítica do BDI.

30. A não apresentação de qualquer dessas planilhas e composições acarretará a desclassificação da **licitante**.

31. Em caso de divergência entre o custo constante da composição unitária e o constante da planilha de orçamento sintético, prevalecerá o primeiro, obedecido o critério de aceitabilidade de preços unitários estabelecido neste Edital.

32. As composições de custos unitários elaboradas pelo CREMESE são mero s instrumentos de referência para a elaboração do orçamento estimativo.

32.1. Cada **licitante** deve elaborar suas próprias composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica.

32.2. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores da CONTRATADA em função das composições apresentadas pelo CREMESE.

33.A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

33.1. A **Pregoeira** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREMESE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

33.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

33.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- 33.4.** A **Pregoeira** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo CREMESE.
- 34.** Não serão aceitas propostas com valor global ou valores unitários superiores aos constantes da planilha orçamentária elaborada pelo CREMESE, observada exceção expressa a seguir:
- 34.1.** A **licitante** poderá ofertar valores unitários e global superiores aos estimados pelo CREMESE, desde que tal incremento não ultrapasse a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC- DI) acumulada da data-base do orçamento estimativo até a data da sessão de abertura deste **Pregão**.
- 34.2.** Caso a **licitante** apresente sua proposta com valores unitários e global superiores ao definido na subcondição anterior, poderá, após diligência da **Pregoeira**, ajustá-los ao estabelecido.
- 34.2.1.** O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.
- 35.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
- 36.** Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.
- 36.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
- 37.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela **Pregoeira**.
- 38.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 39.** Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, a **Pregoeira** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 40.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

CREM ESE
Folha:
Ass. _____

41. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Edital.

42. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

43. As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

44. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

44.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

44.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

44.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

45. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

46. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação do seguinte documento, para fins de **regularidade trabalhista**:

46.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

47. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:

47.1. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**;

47.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

47.3. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**.

48. Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

48.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

48.2. Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimativo para a contratação;

48.3. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor estimativo para a contratação.

49. Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados:

49.1. Prova de inscrição ou registro da **licitante** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SE, que comprove atividade relacionada com o objeto;

49.2. Atestado(s) ou declaração de capacidade técnica, da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) que a **licitante** tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

49.2.1. Execução de estrutura metálica treliçada com peso mínimo de 5.500 Kg.

50. Para fins de **qualificação técnico-profissional**, deverão ser apresentados:

50.1. Comprovação de a **licitante** de possuir, em seu corpo técnico, na data da sessão de abertura deste **Pregão**, profissional(ais) de nível superior, ENGENHEIRO, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA, da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não a própria **licitante** (CNPJ diferente) - serviço(s) relativo(s) a:

51. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a **licitante** como contratante; do contrato social da **licitante**, em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

52.0(s) profissional(is) que apresentar(em) as ARTs, para comprovação da qualificação técnica acima, deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação.

52.1. Caso a contratada venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação exigida neste Edital.

53. Com o intuito de tomar mais célere a análise pela **Pregoeira**, deverão ser destacados (grifados), nos atestados, os itens correspondentes às solicitações de qualificação técnica prevista neste Edital.

54. A **Pregoeira** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

55. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação da **Pregoeira**, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

55.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela **Pregoeira**.

55.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe - CREMESE, situado na Rua Boquim, 589, Centro, CEP: 49.010-280 Aracaju/SE.

55.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

55.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

55.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

55.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

55.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

55.6.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

55.6.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

55.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

SEÇÃO XIII – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

56. Não se exigirá demonstração do serviço ofertado.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

57. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

57.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

57.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

57.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

58. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo n.º 4132/2020 franqueada aos interessados.

59. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

60.O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

61.O objeto deste **Pregão** será adjudicado pela **Pregoeira**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

62.A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

63.O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

64.Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

64.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

65.O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREMESE.

66.Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Scaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

67.Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

68.A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com o CREMESE e será descredenciada no Scaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

68.1. cometer fraude fiscal;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

68.2. apresentar documento falso;

68.3. fizer declaração falsa;

68.4. comportar-se de modo inidôneo;

68.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92,93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

68.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

68.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

68.7. não mantiver a proposta.

SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

69. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@cremese.org.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

70. A **Pregoeira**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

71. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

72. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@cremese.org.br.

73. A **Pregoeira**, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

74. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

75. Ao Presidente do CREMESE compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

75.1. A anulação do **Pregão** induz à anulação do contrato.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

CREMESE
Folha:
Ass. _____

- 75.2.** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 76.** É facultado a **Pregoeira** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 77.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a **Pregoeira** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 77.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- 78.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 79.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 80.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 81.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CREMESE, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

82. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 82.1.** Anexo I - Termo de Referência;
- 82.2.** Anexo II - Disposições Gerais e Especificações Técnicas;
- 82.3.** Anexo III – Memorial Descritivo
- 82.4.** Anexo IV - Planilha Orçamentária
- 82.5.** Anexo V - Planilha de Composição de Custos Unitários;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- 82.4.** Anexo VI – Cronograma Físico-Financeiro;
- 82.5.** Anexo VII – Modelo de Proposta de Preços;
- 82.6.** Anexo VIII – Minuta do Contrato;
- 82.7.** Anexo IX – Projetos;
- 82.8.** Anexo X – Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual.

SEÇÃO XXI – DO FORO

83 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Aracaju/SE, Seção Judiciária de Aracaju, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Aracaju/SE 03 de novembro de 2020

Jilvan Pinto Monteiro
Presidente do CREMESE



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em cumprimento ao artigo 6º da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e demais alterações, elabora-se o presente projeto para a contratação de empresa **especializada em engenharia para finalização do auditório e execução de serviços complementares de construção civil** no edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE, em regime de empreitada por preço unitário.

1. DO OBJETO/JUSTIFICATIVA

A contratação de **empresa** especializada em engenharia para finalização do auditório e execução de serviços complementares de construção civil no edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE

1.1. Local de Execução

Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, localizado na Rua Boquim, n.º 589, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-280.

1.2. Horário para Execução dos Serviços

O horário para a execução dos serviços será de **7h às 12h** e das **13h às 17h**, de segunda a sexta-feira ou horário diversos desde que atenda ao cronograma e legislação trabalhista sem que, para tanto, venha a gerar ônus para a Entidade.

1.3. Valor Estimado da Contratação

O valor estimado para a contratação é de R\$ 473.696,19 (quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e dezenove centavos).

1.4. Unidade Fiscalizadora

Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe que nomeará fiscal de contrato em atendimento ao art. 67 da lei 8666/1993, além de Comissão de Fiscalização da obra.

A fiscalização será exercida por Engenheiro designado pelo CREMESE e Comissão de Fiscalização de Obras, além de equipe administrativa designada.

1.5. PROJETOS



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

O Termo de Referencia para contratação de empresa **especializada em engenharia para finalização do auditório e execução de serviços complementares de construção civil** no edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE é composto pelos seguintes documentos:

1. Projeto Arquitetônico
2. Projeto Estrutural
3. Projeto Hidrossanitário
4. Projeto Elétrico
5. Projeto Preventivo Contra Incêndio
6. Projeto de Drenagem
7. Projeto de Cabeamento Estruturado
8. Memoriais Descritivos
9. Especificação
10. Orçamento Estimado
11. Cronograma Físico-Financeiro

1.6. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A **finalização do auditório e execução de serviços complementares de engenharia** no edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE, são indispensáveis à conclusão das etapas iniciadas e não finalizadas no decorrer do contrato 02/2018.

1.7. JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO

Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços em comento podem ser objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais de mercado, e que estes são usualmente executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras, entende-se que, segundo o Acórdão nº 1046/2014-Plenário do Tribunal de Contas da União, estes enquadram na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10520/2002 e o Decreto nº 10024/2019. Destarte, a licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, pode, sem prejuízos à legalidade e à Administração, ser realizada por meio da modalidade de licitação Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço, na forma prevista no art. 45, § 1º, I da Lei nº 8666/1993.

2. DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

2.1. A presente especificação destina-se a finalização do auditório e execução de serviços complementares de engenharia na sede do CREMESE.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

2.2. Toda e qualquer modificação introduzida nas especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com a autorização expressa por parte da fiscalização e será anotada no livro de ordem, assim como todo acompanhamento dos trabalhos no decorrer da contratação.

2.3. Será exigido o emprego de mão de obra de primeira qualidade na execução de todos os serviços especificados.

2.4. Os materiais e/ou serviços não previstos nesta Especificação constituem casos especiais, devendo ser apreciados pela Gestora da Contratação.

2.5. Todo material considerado "similar" deverá ser previamente submetido à apreciação da fiscalização, devendo a autorização do mesmo ser dada por escrito.

2.6. Critérios a serem obedecidos:

2.6.1. Nas divergências entre planilha e especificações, prevalecerão as especificações;

2.6.2. Nas indicações de marcas considerem-se compreendidas as similares que serão aceitas desde que formalmente autorizada pela contratante;

2.6.3. Nas divergências entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão os de maior escala;

2.6.4. Nas divergências entre detalhes e plantas gerais, prevalecerão os detalhes;

2.6.5. Nas divergências entre especificações e plantas, prevalecerão as especificações;

2.6.6. Nas divergências entre as medidas verificadas e as cotas apresentadas, prevalecerão estas últimas.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Proporcionar a **CONTRATADA** as condições indispensáveis à execução do objeto da contratação.

3.2. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste termo.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A presença da fiscalização não implica na diminuição da referida responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.2. A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes no trabalho sofridos pelos seus operários. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos de segurança aos operários, de acordo com as exigências da C.L.T. e com a NR 18.

4.3. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a reconstituição de quaisquer danos e avarias causadas a serviços já realizados motivados pela execução dos objetos.

4.4. A **CONTRATADA** deverá conhecer o local onde serão executados os serviços para tomar as precauções e cuidados necessários no sentido de garantir inteiramente a integridade dos equipamentos mobiliários, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes, e ainda, a segurança dos operários e transeuntes, durante a execução de todos



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

os serviços previstos, pois qualquer dano ou avaria causados serão de inteira e única responsabilidade da **CONTRATADA**, correndo por sua conta as despesas efetuadas na reconstrução e indenização de quaisquer serviços ou edificações.

4.5. É de inteira e única responsabilidade da empresa **CONTRATADA** o pagamento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e como também todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, transportes, seguros e tudo mais que se fizerem necessários à conclusão e quitação dos encargos dos referidos serviços.

4.6. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a apresentação ao fiscal, de todo e qualquer material a ser utilizado, antes de sua aplicação, para análise e aprovação pela fiscalização.

4.7. Não serão aceitos os serviços executados e materiais que não tenham sido previamente aprovados.

4.8. Uma vez aprovados os materiais a serem utilizados, as demais partidas ficarão sujeitas à aceitação pela fiscalização, sendo impugnadas as que estejam em desacordo com a(s) amostra(s) já aprovada(s) e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais.

4.9. A **CONTRATADA** sob pretexto algum, poderá argumentar desconhecimento do local onde serão executados os serviços.

4.10. Deverá obrigatoriamente a empreiteira ter um profissional (Engenheiro) legalmente habilitado no CREA, como responsável geral da obra/serviço, auxiliado por encarregado geral.

4.11. Caberá à **CONTRATADA** verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, comunicando à Fiscalização, qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos, transferirá à **CONTRATADA** todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos.

4.12. Deverá a **CONTRATADA** facilitar por todos os meios os trabalhos, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do **CONTRATANTE**, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

4.13. Deverá a empreiteira efetuar a limpeza periódica do canteiro com a remoção de todos os entulhos resultantes dos serviços executados.

4.14. No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este Termo, com as especificações e instruções fornecidas pelo CREMESE ou pela fiscalização e de modo geral com as regras da arte de construir, poderá a referida fiscalização, além das sanções previstas neste Instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como o refazimento dos mesmos que será realizada pela **CONTRATADA**. Do mesmo modo, deverão ser removidos da área, os materiais dessas demolições e aquelas que não atenderem aos padrões de aceitação estabelecidos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

4.15. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao CREMESE, previamente ao início dos trabalhos, a relação de todo o pessoal que irá atuar na execução dos serviços, com nomes completos, número do R.G. e função na empresa, além de indicar o responsável pela equipe de operários.

4.16. O pessoal que irá trabalhar na execução dos serviços contratados, deverá estar devidamente fardado e com os EPI's apropriados para os trabalhos realizados.

4.17. Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa **CONTRATADA**.

4.18. Somente a fiscalização tem autonomia para solicitar a paralisação dos serviços que estejam sendo realizados fora do que foi acordado; qualquer solicitação feita que esteja fora do escopo do serviço contratado, não poderá ser realizada sem a análise da fiscalização.

4.19. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

4.20. Obter o visto junto ao CREA/SE, somente quando a **CONTRATADA** não for registrada no CREA/SE.

4.21. Registrar a contratação no CREA/SE, na forma prevista na legislação vigente, fazendo a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços.

4.22. Indicar, até a assinatura do contrato, preposto para representá-la na execução do seu objeto, reservando-se o CREMESE o direito de solicitar motivadamente, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a **CONTRATADA** deverá indicar outro representante.

4.23. Indicar engenheiro que assumirá responsabilidade técnica pela condução e execução até o recebimento definitivo, com poderes e autonomia para deliberar sobre qualquer determinação urgente que se faça necessário.

4.24. Retirar, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, após receber a notificação, preferencialmente através do Livro de Ordem, todo material rejeitado pela fiscalização.

4.25. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CREMESE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.

4.26. Afastar ou substituir por solicitação da fiscalização qualquer empregado, seu ou de subcontratadas, que comprovadamente causar embaraço à boa execução do serviço, **até 24 (vinte e quatro) horas** após recebida a notificação.

4.27. Executar o serviço no prazo fixado neste Instrumento, empregando materiais e equipamentos de primeira qualidade, executando os acabamentos com esmero, de acordo com as especificações, normas técnicas e diretivas da fiscalização.

4.28. Fornecer e manter, nos locais de execução dos serviços, com livre acesso à fiscalização, o Livro de Ordem.

4.29. Permitir e facilitar o livre exercício da Fiscalização do CREMESE.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- 4.30.** Acatar as diretivas, decisões, observações e sugestões feitas pela fiscalização, que serão formuladas por escrito, preferencialmente assentes no Livro de Ordem, ou em duas vias contra recibo.
- 4.31.** Não sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) esta contratação.
- 4.32.** Associar-se com outrem, ceder ou transferir parcialmente o objeto desta contratação, de modo a prejudicar a execução da contratação, a juízo do CREMESE.
- 4.33.** Submeter, previamente e por escrito, quando solicitado pela fiscalização, os catálogos industriais, especificações técnicas e amostras dos materiais e especificados e dos que se pretendem aplicar como "similar".
- 4.34.** Comunicar, previamente e por escrito, à fiscalização, qualquer substituição em seu plantel técnico ou de subcontratadas.
- 4.35.** Remover diariamente, ao fim dos serviços, o entulho e restos de materiais utilizados no serviço e porventura ainda existentes no local, somente considerando-se o objeto desta contratação em condições de ser recebido provisoriamente quando completamente limpo e depois de reparados os eventuais defeitos ou vícios construtivos, bem como os estragos feitos a qualquer obra ou bem público, particular ou danos pessoais.
- 4.36.** Reparar, corrigir, remover, demolir, desmanchar, reconstruir e refazer, por sua conta, no prazo definido pela fiscalização, os serviços que não forem aceitos, total ou parcialmente.
- 4.37.** Substituir, reparar ou corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.
- 4.38.** Atender as normas sobre segurança e saúde no trabalho.
- 4.39.** Responsabilizar-se por ensaios, testes ou provas necessários à prestação dos serviços contratados, inclusive os mal executados.
- 4.40.** Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização julgar necessário.
- 4.41.** Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.42.** Não veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização do CREMESE.
- 4.43.** Atender às exigências dos órgãos fiscalizadores, como CREA/SE e Prefeitura Municipal;
- 4.44.** Adequar todos os projetos, especificações e memoriais descritivos às diretivas da fiscalização, em razão de possíveis alterações dos projetos executivos originais que tenham sido necessárias durante a execução do objeto do Contrato até a sua entrega definitiva;
- 4.45.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

4.46. Entregar ao CREMSE, no máximo até o recebimento provisório do objeto do Contrato, devidamente conferidos pela fiscalização, todos os documentos de garantia dos equipamentos, manuais de operação dos sistemas de segurança e combate a incêndios, juntamente com os desenhos "as built" de todos os projetos executados, sem prejuízo da responsabilidade civil da **CONTRATADA** em relação às obras e serviços por ela realizados.

4.47. Manter atualizados os dados do preposto e responsável técnico da obra. Mudanças de e-mail, telefone, endereço, etc. não serão aceitas como justificativas para o não recebimento de informações.

5. DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

5.1. Conforme Memorial Descritivo, complementado com as diretrizes a seguir:

5.2. Serviços Preliminares

5.2.1. Serão implantados pela **CONTRATADA** todos os serviços necessários à instalação do canteiro e correrão por sua conta exclusiva todas as despesas com as instalações provisórias.

5.3. Taxas, Multas e demais Contribuições:

5.3.1. As multas cobradas pelos órgãos públicos, associações, conselhos e entidades afins, impostos e selagens, serviços auxiliares, ligações provisórias e definitivas de todas as instalações, serão por conta da **CONTRATADA**. Por exemplo: registro da obra no CREA e no INSS.

5.3.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, fornecer, até a data do recebimento definitivo dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários relativa ao Cadastro Específico do INSS (CEI) referente ao Prédio construído, para posterior averbação deste CREMSE.

5.3.3. A obtenção dos registros no CREA e no INSS, devem ser efetuados em tempo hábil pela **CONTRATADA**, apresentando cópias dos documentos à fiscalização no prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

6. VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A **licitante** deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão do **Pregão Eletrônico**, juntamente à Comissão Permanente de Licitação, pelos telefones (79) 3212-0710/0700, **de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8h (oito) às 13h (doze) horas**, onde será confeccionado o registro escrito de sua realização.

6.1.1. A visita técnica do licitante ao local onde serão realizados os serviços, deverá ocorrer individualmente, com cada um dos licitantes por vez, em data e horário previamente estabelecidos.

6.1.2. As **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

CREM ESE
Folha: _____
Ass. _____

em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

7. DOS PRAZOS PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

7.2. O prazo de execução é de **120 dias**, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93.

7.3. A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço para o início dos serviços.

7.4. Somente será permitido o início dos serviços após a apresentação, pela CONTRATADA, da seguinte documentação:

- 1.1. Registro da obra no CREA da região onde serão realizados os serviços;
- 1.2. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de todos os Responsáveis Técnicos da obra;
- 1.3. Garantia contratual;
- 1.4. Apólice dos seguros contratuais (seguro contra riscos de engenharia e seguro coletivo contra acidentes de trabalho);
- 1.5. Cronograma físico-financeiro;
- 1.6. Diagrama de Gantt;
- 1.7. Relação de funcionários que realizarão os serviços, contendo nome e número da carteira de identidade e CTPS.

7.5. A contagem do prazo para execução dos serviços será iniciada na data limite fixada na Ordem de Serviço, ainda que a CONTRATADA não apresente a documentação mencionada acima, salvo justificativas aceitas pela FISCALIZAÇÃO.

7.6. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, considerando a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estipulado para a conclusão do objeto do contrato.

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro detalhado em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço. Ambos serão submetidos à aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

7.8. O cronograma físico-financeiro deverá conter todos os itens da planilha orçamentária.

7.9. O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, em qualquer caso, será analisado pela FISCALIZAÇÃO em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

7.10. Após a análise da FISCALIZAÇÃO, caso seja necessário, a CONTRATADA deverá efetuar as alterações solicitadas no cronograma físico-financeiro e apresentá-lo novamente à FISCALIZAÇÃO em até 10 (dez) dias.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

7.11. Durante o período de análise e revisão do cronograma físico-financeiro elaborado pela CONTRATADA, o acompanhamento do andamento da obra adotará, como parâmetro, o cronograma físico-financeiro que integra o edital da licitação.

7.12. O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso.

7.13. Caso haja termo aditivo durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá entregar cronograma físico-financeiro atualizado, em até 10 (dez) dias após a assinatura do aditivo, devendo os mesmos serem submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Para a execução do objeto da contratação será designada como representantes do CREMESE: o Engenheiro Fiscal e a Comissão de Fiscalização composta por Conselheiros deste Regional, que, dentre outras atribuições, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização será exercida no interesse do CREMESE, não excluindo ou reduzindo desta atividade e a responsabilidade da **CONTRATADA** pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, ao CREMESE ou a terceiros.

8.3. À fiscalização fica assegurada o direito de providenciar, junto à **CONTRATADA**, o afastamento ou a substituição imediata de qualquer dos seus empregados, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito a representante do CREMESE ou a terceiros, bem como poderá rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo a sua substituição, bem como a sua imediata retirada do canteiro e ainda tem o poder de impugnar qualquer serviço executado em desacordo com as normas técnicas da ABNT.

8.4. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

8.5. Quando as decisões ou as providências ultrapassarem a competência da Fiscalização, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

8.6. O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto neste Termo de Referência, no Edital da licitação e seus Anexos e na Proposta.

8.7. A **CONTRATADA** ficará obrigada a substituir, reparar ou corrigir, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

8.8. Será exigido o Livro de Ordem, que é de adoção obrigatória, conforme Resolução CONFEA 1.024, de 21 de agosto de 2009.

8.8.1. O referido Livro constituirá a memória escrita de todas as atividades relacionadas com os serviços e servirá de subsídio para comprovar a autoria dos serviços, garantir o cumprimento das instruções, dirimir dúvidas, avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho e eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos.

8.8.2. O livro de Ordem tem ainda por objetivo confirmar, juntamente com a ART, a efetiva participação do profissional na execução dos serviços, de modo a permitir a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

8.8.3. Nesse livro de Ordem deverá conter o registro de todas as ocorrências relevantes aos serviços, conforme o artigo 4º da Resolução 1.024 do CONFEA, a ser providenciado pelo responsável técnico pelos serviços, pelos autores dos projetos e pelo contratante dos serviços.

9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O Fiscal do Contrato lavrará termos circunstanciados de **Recebimento Provisório**, assinados pelos membros da Comissão de Fiscalização e pela **CONTRATADA**, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto, pela **CONTRATADA**.

9.1.1. Os recebimentos provisórios somente ocorrerão após a conclusão das instalações, que deverão estar testadas e devidamente prontas para uso.

9.1.2. O Fiscal do Contrato examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, cláusulas contratuais, Termo de Referência, especificações técnicas e demais anexos do Edital, e fará constar dos termos de **Recebimento Provisório** todas as deficiências encontradas, que a **CONTRATADA** deverá sanar em prazo determinado pelo Fiscal, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/93.

9.1.3. Constatado, pelo Fiscal do Contrato, que as deficiências encontradas não permitem que os serviços sejam recebidos provisoriamente, caberá à **CONTRATADA** cumprir as determinações da fiscalização e solicitar novo Recebimento Provisório;

9.2. Após apresentação por parte da **CONTRATADA** da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários relativa ao Cadastro Específico do INSS (CEI), assim como após comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Comissão de Fiscalização emitirá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da respectiva comprovação, termo circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto, assinado pelos seus membros, pelo Fiscal do Contrato e pela **CONTRATADA**.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

9.2.1. Se no decorrer do prazo citado no item 9.2, forem constatadas irregularidades e/ou defeitos da execução, o CREMESE deverá comunicar por escrito, as ocorrências verificadas à **CONTRATADA**, que deverá efetuar as correções no prazo estabelecido pela Gestora da Contratação, interrompendo-se o decurso do prazo de que trata o item 9.2.

9.2.1.1. Não sendo executadas as correções no prazo determinado pela Comissão de Fiscalização, poderá o CREMESE mandar executá-los por terceiros, podendo fazer uso da garantia, de parcela de pagamento ou de qualquer outro crédito que a **CONTRATADA** faça jus.

9.3. As obras/serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e atestada sua conclusão pela Comissão de Fiscalização.

9.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar todos os testes de recebimento das instalações exigidos pela Comissão de Fiscalização.

9.5. Os recebimentos provisórios ou definitivos não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da **CONTRATADA** pela adequada execução do objeto e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao CREMESE ou a terceiros.

9.6. O CREMESE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto neste instrumento, na respectiva proposta e no contrato.

9.7. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em desacordo com este instrumento, o contrato ou a proposta.

9.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar para fins do recebimento definitivo os seguintes documentos:

- 1.1. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, se for o caso;
- 1.2. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A aceitação de cada etapa dos serviços somente será efetivada após da fiscalização. Fica assegurado ao CREMESE o direito de não efetivar o pagamento de parcela se ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou sua execução em desacordo com as normas técnicas, Termo de Referência ou demais documentos determinantes dos serviços, devendo então ser justificadas, por escrito, as razões da não aceitação.

10.1.1 O pagamento da parcela não aceita, será liberado após a correção pela **CONTRATADA** e aceitação pela fiscalização.

10.1.2. O pagamento da primeira fatura só será efetuado após apresentação de registros no CREA e no INSS.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

10.2. Para avaliação do cumprimento de cada etapa deverá ser fornecida pela **CONTRATADA**, e devidamente aceita pela fiscalização, planilha de avaliação de serviços, onde deverão estar explicitados os diversos subitens de serviço, com sua respectiva representação percentual e em valor, em relação ao item de cronograma e em relação ao valor global. Tal planilha servirá de base para elaboração da avaliação dos percentuais dos itens de cronograma executados e a executar, sendo assim possível avaliar o cumprimento da etapa através da comparação dos valores e percentuais acumulados ao seu final.

10.3. Concluída a etapa, conforme indicação no cronograma físico-financeiro, a **CONTRATADA** solicitará autorização para faturar, indicando os itens do cronograma considerados cumpridos. A fiscalização vistoriará os serviços e verificará se, na execução da etapa, foram atendidas pela **CONTRATADA** todas as obrigações contratuais. Em caso de conformidade, inclusive em relação aos percentuais de execução avaliados, a **CONTRATADA** será autorizada a apresentar os documentos de cobrança (faturas) em 2 (duas) vias, referentes ao preço da etapa executada.

10.4. À **CONTRATADA** caberá sanar as falhas apontadas pela fiscalização, submetendo a etapa dos serviços impugnada a nova verificação, após, a referida empresa procederá da forma estabelecida no item 10.3.

10.5. ORIENTAÇÕES GERAIS QUANTO AO PAGAMENTO

- A) Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** solicitará à **CONTRATANTE** a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela **FISCALIZAÇÃO**, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa.
- B) O pagamento será efetuado mediante apresentação ao **CONTRATANTE** de nota fiscal/fatura, em duas vias, sem emendas ou rasuras, o boletim de medição devidamente aprovado pela fiscalização.
- C) Após aprovação do boletim da Medição pela fiscalização, caberá a Comissão de Fiscalização da Obra e Fiscal de contratos procederem suas respectivas análises, devendo apresentar relatório e atestação ou não no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da tramitação do boletim de medição;
- D) Atendidas as exigências desta cláusula, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente, em até 30 (trinta) dias corridos, após a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência após a atestação dos documentos de cobrança aludidos no item 10.3 desta cláusula, observado o cronograma de desembolso máximo por período, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.
- E) No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- F) O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- G) Para cada pagamento o fiscal de contratos confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- H) Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.
- I) O pagamento da primeira nota fiscal /fatura somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das cláusulas referentes a seguros e garantias contratuais, e com a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Registro da obra no CREA-SE;
 - b) Matrícula da obra no INSS
 - c) ART de todos os Responsáveis Técnicos da obra;
 - d) Cronograma físico-financeiro aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

Mensalmente:

- 84.** Recibo de pagamento de salário (contracheque), assinado pelo empregado, inclusive adicionais, conforme o caso, relativo ao mês a que se referir a fatura;
- a1) Relatório da folha de pagamento referente ao mês e respectivo resumo;
- 85.** Registro de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), que será posteriormente verificado pelo Fiscal do Contrato;
- 86.** GRF- Guia de Recolhimento do FGTS, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no Instrumento convocatório;
- 87.** Recibo de fornecimento de vales-transporte e auxílio alimentação, relativo ao mês a que se referir a fatura ou declaração assinada pelo empregado de não uso do vale-transporte ou auxílio-alimentação;
- 88.** GFIP - Guia paga de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - completa, contendo relação do empregado e resumo das informações à Previdência Social, referente exclusivamente ao presente contrato, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- 89.** Guia paga de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- 90. Parcelas devidas aos empregados por determinação da Convenção Coletiva de Trabalho.
- 91. Comprovante de depósito bancário da folha de pagamento do mês a que se referir a fatura;
- 92. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 93. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei; e

j. 1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a apresentação da certidão emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB, com informações da situação do sujeito passivo quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e, a certidão conjunta, emitida pela RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com informações da situação do sujeito passivo quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.

k) certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial.

l) certidão negativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

m) Prova de recolhimento junto ao COFINS e PIS;

n) Certidão negativa de débito do INSS e PIS;

o) Prova de entrega de café da manhã, ressalvadas as exceções previstas na Convenção Coletiva de Trabalho;

Anualmente ou quando ocorrer o evento:

- a) Avisos e recibos de férias;
- b) Recibos de 13º salário;
- c) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- d) Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas, conforme o caso;
- e) Ficha de registro de novos empregados;
- f) Contrato de trabalho de novos empregados;
- g) Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho (incluindo GRF – Guia rescisória do FGTS);
- h) Autorização para descontos salariais;
- i) Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

10.5.1. O pagamento das medições dos serviços realizados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO somente ocorrerá mediante a apresentação, pela CONTRATADA, do Diário de Obras devidamente preenchido até a data final do período da medição.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

10.5.2. O pagamento dos serviços a serem executados somente será efetuado após efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

10.5.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura referente ao período vencido, tendo o **CONTRATANTE**, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do respectivo Boletim de Medição aprovado pela fiscalização;

10.5.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou ainda enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira.

10.5.5.1 O descumprimento, pela **CONTRATADA**, do estabelecido neste item, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

10.5.5.2. A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Última fatura:

- a) Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- b) Certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública Municipal;
- c) Prova de recolhimento junto ao COFINS e PIS.
- d) Certidão negativa de débito do INSS e PIS;
- e) Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório (emitido pelo CREMESE) – última fatura, que deverá ser requerido pela **CONTRATADA** ao CREMESE, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação;
- f) "As built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;
- g) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, se for o caso;
- h) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, se for o caso.

10.6. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CONTRATADA**, tais como nota fiscal/fatura, relação de funcionários, guia de recolhimento do FGTS, CND do INSS, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

10.7. O CREMESE poderá deduzir do pagamento importância que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento deste Contrato, respeitado o contraditório.

10.8. O pagamento poderá ser susinado pelo **CONTRATANTE** nos seguintes casos:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

1. Não observância das especificações técnicas;
2. Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar ou onerar o CREMESE;
3. Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o CREMESE por conta do estabelecido no contrato;
4. Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
5. Erros ou vícios de notas fiscais/faturas.

10.9. Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista no item 10.5 desta cláusula, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

10.10. Salvo a atualização financeira prevista no item anterior, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

10.11. Para cada pagamento a fiscalização confirmará a regularidade da **CONTRATADA** relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

1. A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet:

<http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html> ,

<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e

<http://www.tst.jus.br/certidao>

2. A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

3. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e no contrato.

3.1. Eventual mudança do CNPJ da sede da licitante **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do objeto contratado, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

10.12. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da **CONTRATADA**, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

10.13. Na hipótese de o prazo de execução exceder a 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, tais como alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do **CONTRATANTE** ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente ainda não pago poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Coluna 35, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao **CONTRATANTE** que se reserva o direito de analisar o reajuste pretendido, utilizando-se da seguinte forma:

R = V I - IO, onde:

IO

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

IO = Índice relativo ao mês da proposta.

1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

4. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.14. Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à **CONTRATADA** suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CREMESE encargos financeiros adicionais.

10.15. O CREMESE efetuará a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir com as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário.

10.16. O pagamento das medições dos serviços realizados e aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** somente ocorrerá mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, do Diário de Obras devidamente preenchido até a data final do período da medição.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

11. DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o CREMESE e será descredenciada no Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

1.1. Apresentar documentação falsa;

1.2. Fraudar a execução do contrato;

1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

1.3.1. Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

1.4. Cometer fraude fiscal; ou

1.5. Fizer declaração falsa.

2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

2.1. **Advertência**;

2.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREMESE, por prazo não superior a dois anos; ou

2.3. **Impedimento** de licitar e contratar com o CREMESE e descredenciamento no SICAfe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

3. Deverá ser aplicada a sanção de advertência, não afastando a possibilidade de aplicação de sanção de multa, especialmente em caso de reincidência, nas seguintes condições, entre outras hipóteses:

3.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço;

3.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CREMESE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

3.3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo, à exceção daquelas de graus 5 e 6;

3.4. Descumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do cronograma físico-financeiro e Diagrama de Gantt;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- 3.5. A qualquer tempo, se constatado que a CONTRATADA executou percentual acumulado menor que o previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que não se enquadre em situação passível de aplicação de multa, conforme item 5 desta cláusula.
4. Deverá ser aplicada **multa**, entre outras hipóteses, nas seguintes condições:
- 4.1. No caso de atraso injustificado na **execução** do objeto, caracterizado, em qualquer medição, pela execução de percentual inferior a 80% (oitenta por cento) e superior a 50% (cinquenta por cento) do valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro, o valor da multa será definido pela seguinte equação:
- $$Multa = R\$ 20.000,00 \times (1 - VMA/VPCA)$$
- *Em que VMA é o valor total medido acumulado até o momento da apuração e VPCA é o valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro para execução até o momento da apuração.
- 4.2. No caso de atraso injustificado na conclusão do objeto, a multa terá o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso na entrega do objeto, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando será configurada a inexecução parcial do objeto.
- 4.2.1. O atraso injustificado na conclusão do objeto se caracteriza:
- 4.2.1.1. A partir do primeiro dia depois do término do prazo de execução, para serviços não concluídos;
- 4.2.1.2. A partir do primeiro dia depois do término do prazo concedido pela FISCALIZAÇÃO para solução de pendências nos serviços concluídos.
- 4.3. No caso de inexecução parcial do objeto, a multa terá o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- 4.3.1. A inexecução parcial será caracterizada por:
- 4.3.1.1. Execução, a qualquer tempo, de percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente;
- 4.3.1.2. Atraso injustificado na conclusão do objeto maior que o limite estipulado no subitem 4.2 desta cláusula (multa por atraso injustificado);



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

4.3.1.3. Abandono injustificado dos serviços por 5 (cinco) dias úteis consecutivos ou 10 (dez) dias úteis em um período de 3 (três) meses.

4.4. No caso de **inexecução total**, caracterizado por atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias no início dos serviços, de acordo com a data limite da ordem de serviço, a multa terá o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas **multas**, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo, até o somatório de 20 (vinte) graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada **inexecução parcial** do contrato.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

Item	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do CREMESE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	6
	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização, por dia de atraso;	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do	4



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

	trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e Anexos do Pregão; por dia.	
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos do Pregão, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência;	5
25	Deixar de adotar ou permitir que seus empregados desobedeçam os protocolos de higienização definido pelas autoridades sanitárias para combate a Pandemia do Coronavírus.	5

6. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

7. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

8.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12. DA GARANTIA

12.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do objeto deste Instrumento, dentre as modalidades a seguir:

12.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

CREMESE
Folha: _____
Ass. _____

12.1.2. seguro-garantia;

12.1.3. fiança bancária.

12.2. Se a opção de garantia recair em **caução em dinheiro** seu valor será depositado, até a celebração do respectivo termo contratual, em conta garantia da determinada pelo CREMESE, a fim de manter a sua atualização financeira;

12.3. Recaindo a opção em **títulos da dívida pública**, a garantia será prestada até a celebração do respectivo termo contratual, devendo os títulos terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.4. Se a opção de garantia recair em **seguro-garantia ou fiança bancária** será prestada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da assinatura do contrato;

12.5. A garantia de execução do objeto deste Edital corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que lhe será liberado em até 10 (dez) dias, ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, finda a vigência da contratação e após atestação do Fiscal do Contrato.

12.6. A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo à **CONTRATADA** reforçá-la sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais.

12.7. A garantia prestada pela **CONTRATADA** responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros.

12.8. A garantia terá validade de 330 (trezentos e trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Caso haja prorrogação da execução, a **CONTRATADA** se obriga a estender a garantia em igual período.

12.8.1. A **CONTRATADA** deverá comprovar a adequação a que se refere o item 15.8, no prazo de 15 dias úteis, a contar da assinatura do termo aditivo.

12.9. Se o valor da garantia vier a ser utilizado a **CONTRATADA** se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação deste Conselho.

12.10. Em ocorrendo revisão de preços, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

12.11. Caso não exista critério de medição definido no memorial, esse deverá ser definido pelo Engenheiro Fiscal devidamente autorizado pela Comissão de Fiscalização.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

Marcelo Barreto Campos
Engenheiro-CREMESE

Su sangélica Lima dos Santos
Gestora de Contrato s

ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada **em engenharia para finalização do auditório e execução de serviços complementares** do edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE

2. ESPECIFICAÇÃO

2.1 A presente especificação destina-se à execução dos serviços de conclusão da reformada e ampliação da Sede do CREMESE, em Aracaju.

2.2 Toda e qualquer modificação introduzida nas especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com a prévia autorização da Gestora da Contratação, e será anotada no livro de ordem, assim como todo acompanhamento dos trabalhos no decorrer da contratação.

2.3 Será exigido o emprego de mão de obra de primeira qualidade na execução de todos os serviços especificados.

2.4 Os materiais e/ou serviços não previstos nesta Especificação constituem casos especiais, devendo ser apreciados pela Gestora da Contratação.

2.5 Todo material considerado "similar" deverá ser previamente submetido à apreciação da Gestora da Contratação, devendo a autorização do mesmo ser dada por escrito.

2.6 Critérios a serem obedecidos:

2.6.1 Nas divergências entre as medidas verificadas e as indicadas na planilha, prevalecerão as verificadas nos locais a serem reformados.

2.6.2 Nas divergências entre planilha e especificações, prevalecerão as especificações.

2.6.3 Nas indicações de marcas considerem-se compreendidas as similares.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

3. DOS PRAZOS

3.1 O prazo de execução da contratação a ser firmada com o licitante vencedor para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento é 120 (cento e vinte) dias, contando-se da data estabelecida na ordem de serviço.

3.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, admitida a prorrogação na forma da Lei 8.666/93.

4. DOS SERVIÇOS

4.1 SERVIÇOS PRELIMINARES

4.1.1 Para acompanhamento e condução dos operários na execução dos serviços, a Contratada deverá possuir um encarregado geral de obras, responsável pela execução dos serviços.

4.1.2 A Contratada deverá fechar com tapume os acessos ao auditório de modo que a execução não interfira no funcionamento do CREMESE.

4.1.3 A Contratada deverá executar um barracão dentro dos limites do terreno da Sede do CREMESE, para depositar os materiais e equipamentos de sua propriedade, com local apropriado para refeitório dos operários. As instalações da Sede não poderão ser utilizadas para esse fim.

4.1.4 A Contratada deverá remover as esquadrias e vidros que forem substituídas.

4.1.5 A Contratada executará a demolição do concreto da pavimentação existente nos locais indicados pela Fiscalização, como também executar cortes para instalação da estrutura metálica da cobertura do Auditório.

4.1.6 A Contratada deverá promover a limpeza periódica do canteiro removendo todo entulho gerado.

4.2 ESTRUTURA E COBERTURA

4.2.1 Fornecer e instalar estrutura metálica para a cobertura do Auditório, com pintura anti ferrugem e duas demãos de pintura epóxi de acabamento, de acordo com o projeto da estrutura metálica fornecido. A contratada não poderá fazer qualquer modificação ou substituição de material sem a aprovação do projetista.

4.2.2 Executar rufo de concreto armado, moldado in loco, nos locais indicados pela Fiscalização, no quantitativo indicado em planilha. O rufo deverá ser engastado nas paredes existentes.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

4.2.3 Fornecer e instalar calha em fibra de vidro de acordo com o projeto e nos locais indicados pela Fiscalização, no quantitativo indicado em planilha.

4.2.4 Fornecer e instalar telhas em alumínio dupla ambas com espessura de 0,5mm, trapezoidal, com preenchimento em PU=30mm de espessura, pré-pintadas na cor branca.

4.2.5 Executar laje em concreto armado na casa de bombas e argolamento inferior e superior no complemento do muro no fundo da casa de lixo de acordo com a Fiscalização e no quantitativo indicado em planilha.

4.2.6 Executar a impermeabilização da laje de cobertura da casa de bombas com manta asfáltica aluminizada com 3mm de espessura, no quantitativo indicado em planilha.

4.2.7 Executar cobertura em telha de fibrocimento esp=6mm, para os exaustores colocados sobre a laje da sede e sobre a laje de circulação entre a sede e o auditório, conforme quantitativo indicado em planilha.

4.2.8 Executar estrutura de madeira massaranduba para fixação de cobertura para os exaustores colocados sobre a laje da sede e sobre a laje de circulação entre a sede e o auditório, conforme quantitativo indicado em planilha.

4.2.9 Executar bases em concreto para apoio e fixação da estrutura da cobertura dos exaustores, conforme quantitativo indicado em planilha.

4.3 ELEVÇÃO

4.3.1 Executar alvenaria de bloco cerâmico 9x19x24cm nos locais indicados pela Fiscalização, no quantitativo indicado em planilha.

4.3.2 Executar vergas de concreto nos locais indicados pela Fiscalização, no quantitativo indicado em planilha.

4.4 REVESTIMENTO

4.4.1 Fornecer e instalar forro acústico em placas de fibra mineral com dimensões de 1200x600x16mm, referência Clean Room da Armstrong ou similar, no Auditório de acordo com projeto fornecido.

4.4.2 Fornecer e instalar revestimento com isolamento acústico em placas de espuma poliuretano poliéster da Sonex ou similar em todas as paredes do auditório.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

4.4.3 Executar chapisco nas alvenarias, nos locais indicados pela Fiscalização e no quantitativo indicado em planilha.

4.4.4 Executar reboco nas alvenarias, nos locais indicados pela Fiscalização e no quantitativo indicado em planilha.

4.4.5 Fornecer e instalar revestimento em alumínio composto de acordo com o padrão existente no hall de escada da Sede do CREMESE nos locais indicados pela Fiscalização, no quantitativo indicado em planilha.

4.4.6 Fornecer e instalar revestimento em alumínio composto, com estrutura metálica para fixação, de acordo com o padrão existente no hall de escada da Sede do CREMESE nos locais indicados pela Fiscalização, no quantitativo indicado em planilha.

4.4.7 Fornecer e instalar mantas em lã de vidro para isolamento acústico em vão entre pele de vidro e laje na sala da Presidência, nos locais indicados pela Fiscalização e no quantitativo indicado em planilha.

4.4.8 Fornecer e instalar forro em placas de gesso acartonado no padrão existente na Sede do Cremese, na sala da Presidência, em torno da plataforma para deficientes em locais indicados pela Fiscalização e no quantitativo indicado em planilha.

4.4.9 Fornecer e instalar peitoril em granito cinza na sala de som, e na sala de Autoridades, no quantitativo indicado em planilha.

4.5 PAVIMENTAÇÃO

4.5.1 Executar a pavimentação do estacionamento interno do CREMESE, em placas de concreto despolado, com 2x2m e 10cm de espessura, fck=21mpa, no quantitativo indicado em planilha.

4.5.2 Fornecer e executar aterro com areia, para nivelamento da área do estacionamento, que após adensamento com água receberá a pavimentação em concreto.

4.5.3 Fornecer e assentar piso tátil alerta em inox internamente de acordo com projeto fornecido e no quantitativo indicado em planilha.

4.5.4 Fornecer e assentar piso direcional e de alerta nas calçadas, de acordo com projeto fornecido e no quantitativo indicado em planilha.

4.5.5 Para assentamento do piso tátil a calçada deverá ser cortada com máquina apropriada para tal fim de modo que a calçada existente não seja danificada.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

4.5.6 Após o corte e retirada do concreto nos locais onde serão assentados os pisos táteis a Contratada deverá realizar a regularização do local para posterior assentamento dos pisos.

4.5.7 Fornecer e assentar piso laminado em madeira, régua com 09x190x1200mm, uso comercial, tráfego intenso, referência Pátina bege, Durafloor Premium ou similar no Auditório.

4.5.8 Fornecer e assentar piso porcelanato 60x60cm, Bianco plus, cor bege, da Eliane ou similar na sala de Autoridades, inclusive rejunte.

4.6 INSTALAÇÃO ELÉTRICA E LÓGICA

4.6.1 Fornecer e instalar as luminárias do Auditório que serão de embutir, com alertas, seguindo padrão existente e de acordo com projeto fornecido e no quantitativo indicado em planilha.

4.6.2 Fornecer e instalar refletores tipo Slim em LED com 50w de acordo com projeto fornecido e no quantitativo indicado em planilha.

4.6.3 Fornecer e instalar luminárias tipo tartaruga com lâmpada de LED de acordo com projeto fornecido e no quantitativo indicado em planilha.

4.6.4 Fornecer e instalar luminárias tipo balizador em alumínio pintado na cor preta com lâmpada de LED, h=1,00m, de acordo com projeto fornecido e no quantitativo indicado em planilha.

4.6.5 Fornecer e instalar pontos de lógica com cabeamento estruturado, cabo 4UTP cat 5e, no Auditório, de acordo com projeto fornecido e no quantitativo indicado em planilha.

4.6.6 Fornecer e instalar pontos de tomada 2p+t, 10A, em piso, no Auditório, de acordo com projeto fornecido e no quantitativo indicado em planilha.

4.6.7 Fornecer e instalar pontos de luz no teto para alimentação das luminárias do Auditório, de acordo com projeto fornecido e no quantitativo indicado em planilha.

4.6.8 Fornecer e instalar ponto de alimentação das evaporadoras do Auditório, de acordo com projeto fornecido e no quantitativo indicado em planilha.

4.6.9 Fornecer e instalar tubulação geral para interligação do quadro elétrico existente no Hall do Auditório aos pontos internos do Auditório, com os materiais necessários, tais como eletrodutos, caixas de passagem e luvas, de acordo com projeto fornecido e no quantitativo indicado em planilha.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

4.6.10 Fornecer e instalar novo quadro de medição, a ser instalado em local indicado pela fiscalização, com disjuntores, cabos e demais acessórios, para interligação do transformador ao novo quadro de medição e ao quadro DG9.

4.6.11 Instalar novo transformador de 150 KVA, fornecido pelo CREMESE, com uso de caminhão munck.

4.6.12 Remover transformador de 112 KVA do poste existente para colocação de novo transformador, com a utilização de caminhão munck.

4.7 INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA

4.7.1 Fornecer e instalar ponto de água para tanque de acordo com orientação da Fiscalização e no quantitativo indicado em planilha.

4.7.2 Fornecer e instalar caixa sifonada para tanque de acordo com orientação da Fiscalização e no quantitativo indicado em planilha.

4.7.3 Fornecer e instalar tanque de mármore sintético com coluna incluindo sifão e válvula em pvc e torneira em metal, de acordo com orientação da Fiscalização e no quantitativo indicado em planilha.

4.7.4 Fornecer e instalar conjunto moto-bomba de 3/4cv para recalque de água do reservatório inferior para superior, de acordo com orientação da Fiscalização e no quantitativo indicado em planilha.

4.7.5 Executar caixa de passagem para receber despejos do tanque, de acordo com orientação da Fiscalização e no quantitativo indicado em planilha.

4.7.6 Executar ponto de esgoto para tanque, de acordo com projeto fornecido e no quantitativo indicado em planilha.

4.7.7 Fornecer e instalar torneira para jardim cromada Deca 1153, no quantitativo indicado em planilha.

4.7.8 Fornecer e instalar boia elétrica para reservatório superior, no quantitativo indicado em planilha.

4.7.9 Fornecer e instalar boia elétrica para reservatório inferior, no quantitativo indicado em planilha.

4.7.10 Executar revisão em tubulação de água existente retirando vazamentos ou incorreções.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

4.7.11 Executar revisão em tubulação de esgoto existente retirando vazamento ou incorreções.

4.7.12 Fornecer e instalar ducha higiênica Deca ou similar ref. aspen, no quantitativo indicado em planilha.

4.8 PINTURA

4.8.1 Executar a pintura externa sobre paredes existentes e novas, com aplicação de uma demão de selador acrílica, duas demãos de massa acrílica e duas demãos de tinta acrílica linha premium, com lixamento necessário, de acordo com orientação da fiscalização e no quantitativo indicado em planilha.

4.8.2 Executar a pintura interna sobre paredes e tetos existentes e novos, com aplicação de uma demão de líquido selador, duas demãos de massa corrida e duas demãos de tinta pva linha premium, com lixamento necessário, de acordo com orientação da fiscalização e no quantitativo indicado em planilha.

4.8.3 Executar a demarcação das vagas de veículos com aplicação de uma demão de resina acrílica e micro esferas, de acordo com o projeto fornecido e no quantitativo indicado em planilha.

4.8.4 Executar a sinalização horizontal sobre piso cimentado, padrão p/deficiente, idoso, com faixas demarcatórias, com tinta à base de resina acrílica de acordo com o projeto fornecido e no quantitativo indicado em planilha.

4.8.5 Executar a pintura da escada metálica de acesso ao reservatório superior, tubulação metálica de alimentação do prédio e de incêndio e mastros com aplicação de duas demãos de esmalte sintético de acordo com orientação da Fiscalização e no quantitativo indicado em planilha.

4.8.6 Executar a pintura das jardineira externas na Rua de Boquim e Gonçalo Prado com aplicação de uma demão de selador acrílico e textura tipo cimento queimado.

4.9 ESQUADRIAS

4.9.1 Fornecer e instalar três portas da acesso ao Auditório e madeira de Lei conforme projeto fornecido pelo CREMESE.

4.9.2 Fornecer e instalar 06 barras anti-pânico inclusive fechaduras para as três portas de acesso ao Auditório.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

4.9.3 Fornecer e instalar uma porta de abrir, em alumínio preto, tipo veneziana com 0,80mx2,10m, para a casa de bombas e outra em alumínio branco tipo veneziana com 0,30mx0,70m, para o acesso ao motor da plataforma elevatória de deficientes.

4.9.4 Fornecer e instalar 22 portas em madeira compensada tipo canela, lisa, semi-ôca, revestida em formica tx (cor a ser definida pelo CREMESE) com altura de 1,80m e largura de acordo com o vão existente, incluindo batentes, ferragens e fechadura livre-ocupado, para todos os WC's.

4.9.5 Fornecer e instalar uma porta de abrir em alumínio preto tipo moldura e vidro com 0,90mx2,10m, para o acesso à sala de autoridades.

4.9.6 Fornecer e instalar vidros e perfis de alumínio, de acordo com o padrão existente no CREMESE, para substituição de painéis de pele de vidro danificados, conforme orientação da Fiscalização e quantitativo indicado em planilha.

4.9.7 Fornecer e instalar vidro fumê 4mm na porta da sala de autoridades, como também no max-ar do sanitário feminino do anexo.

4.9.8 Fornecer e instalar esquadria de alumínio preto, tipo max-ar na sala de Autoridades, de acordo com o padrão existente no CREMESE.

4.9.9 Fornecer e instalar porta com caixão e ferragens no padrão existente no CREMESE, no wc da guarita.

4.9.10 Fornecer e instalar fechadura no padrão existente no CREMESE, na porta do wc da guarita.

4.9.11 Fornecer e instalar fechadura eletromagnética no portão principal de acesso de pedestres.

4.9.1 Fornecer e instalar botoeira de destrave para fechadura eletromagnética a ser instalada no balcão da recepção para controle de acesso do portão principal de pedestres.

4.10 PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

4.10.1 Fornecer e instalar extintor de pó químico ABC, com capacidade de 6kg no quantitativo indicado em planilha.

4.10.2 Fornecer e instalar extintor de CO2, com capacidade de 6kg, no quantitativo indicado em planilha.

4.10.3 Fornecer e instalar extintor de água pressurizada, com capacidade de 10L, no quantitativo indicado em planilha.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

4.10.4 Fornecer e instalar base para apoio de extintor no piso, no quantitativo indicado em planilha.

4.10.5 Fornecer e instalar uma bomba elétrica com 5cv, Schneider ou similar, para o sistema de combate a incêndio.

4.10.6 Fornecer e instalar uma bomba diesel com 5cv, para o sistema de combate a incêndio.

4.10.7 Fornecer e instalar placas em acrílico com 0,30mx0,12m para sinalização de saídas e rotas de fuga, de acordo com projeto fornecido e no quantitativo indicado em planilha.

4.11 PAISAGISMO

4.12.1 Fornecer e plantar muda de Hibisco em cavas de acordo com o tamanho da muda, com adubação, de acordo com orientação da Fiscalização e no quantitativo indicado em planilha.

4.11.2 Fornecer e plantar muda de Flamboyant em cavas de acordo com o tamanho da muda, com adubação, de acordo com orientação da Fiscalização e no quantitativo indicado em planilha.

4.11.3 Fornecer e plantar muda de Jasmim Manga em cavas de acordo com o tamanho da muda, com adubação, de acordo com orientação da Fiscalização e no quantitativo indicado em planilha.

4.11.4 Fornecer e plantar muda de Croton em cavas de acordo com o tamanho da muda, com adubação, de acordo com orientação da Fiscalização e no quantitativo indicado em planilha.

4.11.5 Fornecer e plantar muda de Bela Emília em cavas de acordo com o tamanho da muda, com adubação, de acordo com orientação da Fiscalização e no quantitativo indicado em planilha.

4.11.6 Fornecer e plantar muda de Espadinha anã em cavas de acordo com o tamanho da muda, com adubação, de acordo com orientação da Fiscalização e no quantitativo indicado em planilha.

4.12.7 Fornecer e plantar muda de Botão de ouro em cavas de acordo com o tamanho da muda, com adubação, de acordo com orientação da Fiscalização e no quantitativo indicado em planilha.

4.12 DIVERSOS

4.12.1 O canteiro deverá ser mantido limpo durante todo o prazo de execução, com retirada de entulho e limpeza diária, como também deverá ser executada limpeza final da mesma para entrega ao CREMESE.

4.12.2 Fornecer e instalar placas metálicas 60x80cm, fixadas com pontalete em madeira de lei concretadas, indicativas de vagas para deficiente, idoso e proibido estacionar, no padrão SMTT e no quantitativo indicado em planilha.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

CREMESE
Folha:
Ass. _____

4.12.3 Fornecer e instalar novas letras de inox tipo caixa para complementar as já existentes, no mesmo padrão do CREMESE, bem como restaurar e assentar as existentes, de acordo com orientação da Fiscalização.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

CREM ESE
Folha: _____
Ass. _____

ANEXO III
MEMORIAL DESCRITIVO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente memorial descritivo destina-se a empresa **especializada em engenharia para finalização do auditório e execução de serviços complementares de construção civil** da Sede do Conselho Regional de Medicina de Sergipe, localizada na Rua de Boquim, n.º 589, Centro, na cidade de Aracaju/SE, CEP: 49.010-280.

Para um completo entendimento desta especificação, define-se:

CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;

CONTRATADA: Empreiteira responsável pela execução dos serviços;

2. OBJETO

O presente Memorial Descritivo destina-se aos Serviços de conclusão da Reforma e Ampliação da Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, localizada na Rua de Boquim, n.º 589, Centro, na cidade de Aracaju/SE, CEP: 49.010-280.

A execução de todos os serviços deve estar rigorosamente de acordo com os projetos, memoriais, especificações, detalhes e Normas Técnicas da ABNT.

As grandezas constantes deste Memorial Descritivo são expressas em unidades legais e as convenções para indicação das mesmas, assim como as abreviaturas, são, normalmente, as consagradas pelo uso. Citações e recomendações aqui contidas orientam as informações existentes no projeto.

3. GENERALIDADES DOS SERVIÇOS

Esse memorial descritivo tem como objetivo orientar a execução dos serviços.

A execução deverá obedecer rigorosamente aos projetos, seus respectivos detalhes e as especificações constantes no Termo de Referência.

Em caso de divergências deve ser seguida a hierarquia conforme segue, devendo, entretanto ser ouvidos os respectivos autores e a fiscalização:

1º Projeto Arquitetônico;

2º Memorial Descritivo;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

3º Demais projetos complementares.

Todos os materiais e serviços aplicados na execução serão comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo as condições estipuladas neste memorial, os códigos, normas e especificações brasileiras, quando cabíveis. Os materiais e serviços somente poderão ser alterados mediante consulta prévia aos autores do projeto e fiscalização, por escrito, havendo falta dos mesmos no mercado ou retirada de linha pelo fabricante.

A construção será executada conforme projeto arquitetônico e seus demais projetos complementares: estrutural, elétrico, hidrossanitário, preventivo contra incêndio, lógica, atendendo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

3.1. Normas Brasileiras que deverão ser atendidas:

- NBR - 5671 - Participação dos intervenientes em serviços e obras de engenharia e arquitetura;
 - NBR - 12.722 - Discriminação de serviços para construção de edifícios;
 - NBR - 7.678 - Segurança na execução de obras e serviços de construção;
 - NBR - 5410 - Execução de Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
 - NBR - 5626 - Instalação Predial de Água Fria;
 - NBR - 6118 - Projeto e Execução de Obras de Concreto Armado;
 - NBR - 9062 - Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado;
 - NBR - 8953 - Concreto para fins estruturais - Classificação por grupos de resistência;
 - NBR - 6120 - Cargas para o cálculo de estruturas de edificações;
 - NBR - 8681 - Ações e segurança nas estruturas;
 - NBR - 14931 - Execução de estruturas de concreto;
 - NBR - 6122 - Projeto e execução de fundações;
 - NBR - 6123 - Forças devidas ao vento em edificações;
 - NBR - 8545 - Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos;
 - NBR - 7200 - Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas;
 - NBR - 9574 - Execução de impermeabilização;
 - NBR - 9575 - Impermeabilização;
 - NBR - 12170 - Potabilidade da água aplicável em sistema de impermeabilização;
 - NBR - 8160 - Instalações Prediais de Esgoto Sanitário - Projeto e execução;
 - NBR - 9050 - Acessibilidade e Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos.
- Além de Normas de Segurança Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros de Aracaju/SE.

3.2. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

MATERIAIS - Todos os materiais serão de primeira qualidade e/ou atendendo ao descrito no Memorial, serão inteiramente fornecidos pela CONTRATADA;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

ACEITAÇÃO - Todo material a ser utilizado na execução poderá ser recusado, caso não atenda as especificações do projeto, devendo a CONTRATADA substituí-lo quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO;

MÃO-DE-OBRA - A mão de obra a empregar pela CONTRATADA deverá ser corretamente dimensionada para atender ao Cronograma de Execução, além de tecnicamente qualificada e especializada sempre que for necessário;

RECEBIMENTO - Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;

EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - Deverão estar disponível no canteiro para uso dos trabalhadores, visitantes e inspetores;

DIÁRIO DE OBRA - Deverá estar disponível na obra para anotações diversas, tanto pela CONTRATADA, como pela FISCALIZAÇÃO, devendo ser preenchido diariamente, fazendo-se obrigatoriamente constar:

3. Data da anotação;
4. Nome do responsável pela anotação (Engenheiro ou Arquiteto);
5. Condições meteorológicas (temperatura, umidade, chuva, vento, granizo, geada, etc.);
6. Etapa da execução em curso;
7. Recebimento de materiais;
8. Atividades realizadas e medições parciais;
9. Número de profissionais alocados;
10. Intercorrências e não conformidades;
11. Outras informações que se demonstrarem necessárias;

O Diário de Obra, exigido por cláusula contratual, deverá ser constituído em três vias, sendo as duas primeiras destinadas à fiscalização e a terceira à empresa, cujo termo de abertura se dará no dia do início da execução, devendo ser visado, na oportunidade, pela FISCALIZAÇÃO.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com as disposições a seguir:

- i) Todos os materiais serão inteiramente fornecidos pela CONTRATADA.
- j) A mão de obra a empregar pela CONTRATADA deverá ser corretamente dimensionada para atender ao Cronograma de Execução.
- k) Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

I) Todos os cômodos e instalações destinadas a pessoas portadoras de deficiências deverão seguir a norma NBR 9050. Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamento urbano.

Na constatação a qualquer transgressão de Normas Técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor ou omissões que possam prejudicar o perfeito andamento ou conclusão da execução deverá haver imediata comunicação aos responsáveis técnicos pelos projetos. Esta comunicação deverá ser feita pelo construtor ainda na situação de proponente.

Ainda com base nas averiguações realizadas preliminarmente, e, já definido o vencedor da licitação, o proponente deverá elaborar as soluções técnicas referentes à implantação do canteiro e a execução dos projetos complementares.

Estará incluso nos custos desta contratação e será de total responsabilidade da CONTRATADA, a elaboração de todo e qualquer detalhamento, visita técnica e fornecimento de informações necessárias que a Contratante julgar necessária, relativo ao objeto desta contratação, que se fizerem necessárias na execução do objeto, sem ônus adicionais, mesmo que não explicitadas claramente nesta especificação.

A empresa contratada, vencedora da licitação, obrigará-se a respeitar as especificações do projeto e este memorial descritivo. Qualquer modificação que possa ocorrer, para o seu aprimoramento, será objeto de consulta prévia, por escrito, à Comissão Fiscalizadora da obra, pois somente com o seu aval, por escrito, as alterações serão levadas a efeito.

O Diário de Obra, exigido por cláusula contratual, deverá ser constituído em três vias, sendo as duas primeiras destinadas à fiscalização e a terceira à empresa, cujo termo de abertura se dará no dia do início das atividades, devendo ser visado, na oportunidade, pela FISCALIZAÇÃO.

Será mantida no canteiro, uma equipe de operários com capacidade técnica específica para os serviços a serem desenvolvidos e em quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico, além de um profissional de nível superior da área de engenharia ou arquitetura devidamente qualificado e em tempo integral.

A execução só poderá ser iniciada com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica.

A empresa contratada providenciará espaços para abrigos e sanitários de funcionários, depósitos de ferramentas que se fizerem necessários.

O entulho resultante das obras será removido e transportado, por conta da empresa contratada, para local apropriado, indicado ou qualificado, pela Prefeitura Municipal de Aracaju/SE.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

5.0 DOS SERVIÇOS

5.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

5.1.1 ENCARREGADO GERAL

A contratada deverá ter no seu quadro de funcionários um encarregado geral de obras, em tempo integral, para auxiliar o Engenheiro Responsável na condução dos serviços.

5.1.2 TAPUME

Deverá ser executado tapume em placas OSB $e=10\text{mm}$, para isolar a área onde será executada a obra.

5.1.3 BARRACÃO DE OBRA

O barracão será dimensionado pelo Engenheiro Responsável pela Execução, para abrigar: escritório da administração da obra e depósito de materiais e ferramentas.

O local que a empresa destinará ao uso do escritório deverá manter o Diário de obra, o alvará de construção, uma via de cada ART (de execução e de cada projeto) da obra, matrícula da obra no INSS, um jogo completo de cada projeto aprovado e mais um jogo completo de cada projeto para atualização na obra.

Haverá ainda na obra disponível para uso, todo o equipamento de segurança dos trabalhadores, visitantes e inspetores.

Serão executados pela Empreiteira todos os serviços necessários à implantação da obra, e correrão por conta exclusiva da mesma, todas as despesas correspondentes a essa implantação a qual compreende:

- 94.** Barracão da obra que servirá de escritório para fiscalização da Contratante e para Empreiteira,
- 95.** Barracão para depósito de materiais;
- 96.** Instalações sanitárias para os operários;

5.1.4 MOBILIZAÇÃO

A contratada será responsável pelo transporte de todo o material, equipamento e ferramentas necessários à execução do objeto.

5.1.5 REMOÇÃO DE ESQUADRIAS E VIDRO

A contratada executará a retirada de esquadrias e vidros que serão substituídos.

5.1.6 DEMOLIÇÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

A Contratada executar a demolição do concreto da pavimentação existente nos locais indicados pela Fiscalização, como também executar cortes para instalação da estrutura metálica da cobertura do Auditório.

5.1.7 COLETA E RETIRADA DE ENTULHO

A Contratada deverá promover a limpeza periódica do canteiro utilizando caixas coletoras com capacidade de 5m³, removendo todo entulho gerado durante a execução.

5.2. ESTRUTURA E COBERTURA

5.2.1. ESTRUTURA METÁLICA

Fornecer e instalar estrutura metálica para a cobertura do Auditório, com pintura anti ferrugem e duas demãos de pintura epoxi de acabamento, de acordo com o projeto da estrutura metálica fornecido. A contratada não poderá fazer qualquer modificação ou substituição de material sem a aprovação do projetista

5.2.2. CONCRETO ARMADO

Para obtenção das qualidades essenciais do concreto (facilidade de emprego quando fresco, resistência mecânica, durabilidade e constância de volume depois do endurecimento), serão exigidas:

2. Seleção cuidadosa dos materiais (cimento, agregados e água);
3. Dosagem correta;
4. Cura cuidadosa.

Durante a concretagem poderão ocorrer interrupções previstas ou imprevistas. Em qualquer caso, as juntas seguirão o dispositivo na NBR-6118.

Quando da retomada da concretagem, a superfície da junta concretada anteriormente será preparada da seguinte forma:

- a) Limpeza dos materiais pulverulentos, nata de cimento, graxa ou quaisquer outros prejudiciais à aderência, obtidas com o uso de escova de aço, jateamento de areia, ou qualquer outro processo;
- b) Saturação com jatos de água, deixando a superfície com aparência de “saturado superfície seca”, conseguida com a remoção de excesso de água superficial.

As passagens de canalizações através de vigas ou outros elementos estruturais deverão obedecer rigorosamente às determinações do Projeto Estrutural, não sendo permitida a mudança de posição das mesmas; tais mudanças exigirão aprovação consignada em projeto.

Todos os concretos, simples e armados, que esteja sujeitos a possíveis infiltrações ou em contato com água serão impermeabilizados com o aditivo adequado ou manta asfáltica.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

À CONTRATANTE caberá definir o local e a quantidade de corpo de prova a ser moldado durante a execução das peças estruturais, que poderá existir maior número de ensaios ou permitir a sua redução. Cada ensaio deve constar da ruptura de pelo menos, dois corpos de prova.

Os ensaios de resistência à ruptura dos corpos de prova de concreto simples serão executados aos vinte e oito dias de idade e de acordo com as normas da ABNT e por empresa especializada e independente.

Em todos os locais que se fizer necessário e previsto em projeto serão colocadas juntas de dilatação.

5.2.2.1 FORMAS, ESCORAMENTOS E DESMOLDAMENTOS

5.2.2.1.1 Formas

As madeiras para uso de formas de concreto armado serão em compensado plastificado, em 12 mm, de primeira qualidade. Deverão estar limpas e preparadas com substâncias que impeçam a aderência às formas e apresentar perfeito ajustamento, evitando saliências, rebarbas, reentrâncias, etc., e serão de primeiro uso.

5.2.2.1.2 Escoramentos

Os escoramentos para o concreto armado deverão ser executados com barrotes de madeira de lei, de primeira qualidade, de 4' x 4', como também em estroncas metálicas. Não será permitido o uso de madeira roliça para o escoramento.

Na execução das formas deverá ser observado o seguinte:

- J) Adoção de contra-flechas, quando necessárias;
- K) Reprodução fiel dos desenhos;
- L) Superposição dos pilares;
- M) Nivelamento de lajes e vigas;
- N) Suficiência de escoramento adotado;
- O) Contra-ventamento de painéis que possam se deslocar no lançamento do concreto;
- P) Furo para passagem das tubulações;
- Q) Limpeza das formas;
- R) Umedecimento de formas antes do lançamento;
- S) Vedação de juntas;

5.2.2.1.3 Desmoldamentos

As formas poderão ser retiradas, observando-se os prazos mínimos abaixo:

- j) Faces laterais das vigas, pilares - sete (03) dias;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- k) Face inferiores das vigas - vinte e um (21) dias;
- l) Faces laterais das vigas baldrame (03) dias;
- m) Face laterais dos pilares (02) dias;
- n) Face laterais das vigas dos pavimentos (07) dias.

Não será permitido em nenhuma hipótese o desescoramento para aproveitamento de materiais e em novo escoramento a não ser que os prazos estipulados sejam atendidos.

5.2.2.2 ARMADURAS

Deverão ser usados aços CA 50 e CA 60, como determinado em projeto. Os ferros devem ser dobrados a frio, de acordo com o projeto. Não serão aceitos barras, cujo estado de oxidação prejudique de maneira sensível a sua seção teórica.

As emendas de armaduras devem obedecer ao disposto na NB-1, itens 41,43, 44 e 45, de acordo com o tipo de emenda adotada e especificado em projeto.

A armadura deverá ser montada no interior das formas na posição indicada no projeto, de modo que se mantenha firme durante o lançamento do concreto, conservando-se inalteradas a distância das barras entre si e as faces internas das formas, devendo para isso ser utilizado o uso de espaçadores plásticos ou as populares cocadas, sendo conferida pela FISCALIZAÇÃO, antes da concretagem.

Os afastadores plásticos deverão garantir o recobrimento previsto no projeto estrutural. As distancias entre os afastadores deverá ser compatível com o peso das armaduras que suportam, de forma a assegurar sua perfeita integridade.

5.2.2.3 CONCRETAGEM

O transporte do concreto do caminhão betoneira ao local a concretar será feito tão rapidamente quanto possível, e os meios utilizados não devem acarretar a segregação dos elementos constituintes ou perda de algum deles.

Nas interrupções da concretagem será deixada uma superfície rugosa. Ao ser iniciada a concretagem as superfícies já endurecidas deverão ser limpas de elementos soltos, molhadas e tomadas com argamassa rica.

As interrupções deverão ser feitas nos pontos de solicitação mínima, caso ocorra mais locais indicadores pela FISCALIZAÇÃO.

O adensamento deve ser vibratório e cuidadoso para que o concreto envolva completamente a armadura e atinja todos os recantos da forma, um tempo máximo de adensamento deve ser observado para que não haja a segregação dos elementos do concreto por excesso de vibração.

5.2.2.4 SAZONAMENTO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

A cura e o sazramento serão procedidos, mantendo-se molhada a estrutura durante os tempos mínimos.

5.2.2.5 IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJE

Compreende o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços necessários à proteção contra agentes agressivos e garantir a estanqueidade.

A impermeabilização na construção civil tem como objetivo impedir a passagem indesejável de água, fluidos ou vapores, devendo contê-los ou afastá-los para fora do local que se deseja proteger. Visa, portanto, proteger os ambientes contra problemas patológicos que podem surgir com infiltrações de água associada ao oxigênio e outros agentes agressivos da atmosfera com gases poluentes, chuvas ácidas, ozônio, cloretos, etc., pois os principais materiais de construção em uso sofre um processo de deterioração e degradação quando sobra influência de um meio agressor.

Para impermeabilização de laje, será utilizado aplicação de 1 (uma) demão de primer e de manta asfáltica aluminizada, e=3mm, estrudada com não tecido de poliéster.

5.2.3 TELHAS METÁLICAS/ FIBROCIMENTO

As telhas serão compostas por dois modelos. No Auditório será utilizada a telha metálica e a de fibrocimento será utilizada nas coberturas dos exaustores.

5.2.4 ESTRUTURA EM MADEIRA

As estruturas em madeira deverão obedecer à norma NBR 07190/97- Cálculo e Execução de Estruturas de Madeira da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

A estrutura da cobertura deverá ser de boa qualidade e resistente à ação de insetos xilófagos, como sugestão cita-se madeira de lei.

Na execução de estruturas de madeira, deve-se observar que na madeira empregada não existam fungos, carunchos e cupins nem estilhaçamento longitudinal, ou falta de seção por corte errado de serraia.

5.3. ELEVAÇÃO

5.3.1 ALVENARIAS

Deverão ser rigorosamente respeitadas as posições e dimensões das paredes constantes no projeto arquitetônico, lembrando que, as cotas das espessuras das paredes, no projeto arquitetônico deverão ser consideradas com revestimento, ou seja, além da espessura do bloco é computada uma camada de reboco em cada face.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

As paredes serão construídas em alvenaria de blocos cerâmicos furados de 06 (seis) furos, com dimensões de (09 x 19 x 24) cm, assentados com argamassa de cimento, cal e areia média (limpa) no traço 1:2:8 (cimento: cal : areia). A espessura das juntas será de, no máximo, 15mm (quinze milímetros), tanto no sentido vertical quanto horizontal. As fiadas deverão estar perfeitamente travadas, alinhadas, niveladas e apumadas. Quando sobre baldrames, serão começadas depois de decorridas 24 horas da aplicação dos impermeabilizantes asfálticos. Nos serviços de impermeabilização precisam ser tomados todos os cuidados para garantir a estanqueidade da alvenaria. Os vãos de portas deverão atender às medidas e localização prevista no projeto.

Na união de alvenarias com vigas e lajes deverão ser executados chapisco, a fim de proporcionar maior aderência; porém na união de alvenaria com pilares, estes deverão, além de estar chapiscados, ser amarrados com tela metálica que será presa ao pilar usando a pistola de grampo a cada duas fiadas de bloco.

As tubulações elétricas e hidráulicas, quando embutidas na alvenaria, deverão permitir um recobrimento mínimo de 15 mm, sem contar o reboco.

Toda a alvenaria será inspecionada antes de ser revestida, devendo ser formalmente aceita no Livro de Obra.

5.3.2 VERGAS E CONTRAVERGAS

Os vãos de porta e janela têm de atender às medidas e localização prevista no projeto. Sobre o vão das esquadrias, deve-se colocar vergas. Sob o vão das janelas serão colocadas contra-vergas. As vergas e contra-vergas precisam exceder de 30 a 40 cm de cada lado e ter altura mínima de 11 cm.

5.4. REVESTIMENTO

5.4.1 FORRO MINERAL

Será aplicado forro do tipo mineral no auditório com a finalidade de melhorar a acústica do mesmo. O forro será executado de acordo com as especificações técnicas do fabricante e antes da sua instalação o material deverá ser submetido a aprovação pela Fiscalização.

Serão verificadas todas as etapas do processo executivo, de maneira a garantir o perfeito nivelamento e alinhamento forro do mineral, sem ondulações, saliências, trincas, sem manchas e demais defeitos, bem como o perfeito arremate.

Deverão ser refeitas, sem ônus para a CONTRATANTE e sem resultar em atraso na execução, as áreas onde os serviços não foram aceitos pela FISCALIZAÇÃO.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

CREM ESE
Folha:
Ass. _____

5.4.2 REVESTIMENTO ACÚSTICO

Deverá ser colocada espuma acústica como revestimento no auditório. O Sonique Classic foi desenvolvido para aliar acústica ao design, proporcionando além da adequação acústica do ambiente, um acabamento leve e sofisticado aumentando a isolação Acústica dos materiais aonde for aplicado sem perder a leveza e sofisticação do seu acabamento. A manta intermediária, além de reforçar a absorção em baixas frequências, proporciona excelente isolamento acústico. Logo toda a superfície da parede será coberta com essa espuma acústica, e será aplicada seguindo as orientações do fornecedor/fabricante.

5.4.3 CHAPISCO

As superfícies destinadas a receber o chapisco comum, serão limpas a vassoura e abundantemente molhadas, com o emprego de esguicho de mangueira, antes de receber a aplicação desse tipo de revestimento.

O chapisco deverá ter camada irregular e contínua, será executado à base de cimento e areia grossa, traço 1:3, apenas jogando-se a argamassa com a colher de pedreiro, superficialmente sobre a alvenaria, permitindo, posteriormente, a aderência da argamassa de emboçamento; em locais que contenham o concreto como base para o chapisco, o mesmo poderá ser aplicado com o auxílio de um rolo. A espessura máxima do chapisco será de 5 mm.

5.4.4 EMBOÇO

O emboço/massa única deverá ser feito no traço 1:3, cal hidratada e areia média peneirada.

O emboço de cada parede só será iniciado depois de embutidas todas as canalizações, colocação de peitoris e marcos de esquadrias.

A superfície do chapisco deve ser abundantemente molhada antes de receber o emboço.

A espessura do emboço deverá ter em média 20 mm.

Na ocorrência de temperaturas elevadas, os emboços externos executados em uma jornada de trabalho terão as suas superfícies molhadas ao término dos trabalhos.

O acabamento será alisado à desempenadeira, de modo a proporcionar superfície inteiramente lisa e uniforme.

5.4.5 REVESTIMENTO METÁLICO EM ALUMÍNIUM COMPOSTO

O revestimento metálico existente nas vigas no contorno da escada serão substituídos por material idêntico ao existente ACM (alumínio composto), fabricante Alucobond ou similar reutilizando-se a estrutura metálica de fixação existente, complementando-a e aplicando pintura anti-ferrugem antes da aplicação do ACM.

5.4.6 ISOLAMENTO ACÚSTICO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

O isolamento acústico se faz necessário entre salas de trabalho onde os materiais empregados nas divisões internas não sejam bons isolantes acústicos. Para o isolamento acústico serão usados painéis de manta de vidro ensacadas com $e=50\text{mm}$. Deverão ser colocadas entre o perfil em alumínio da esquadria e o forro.

5.4.7 FORRO DE GESSO ACARTONADO

Diversos locais da sede do CREMESE onde o forro existente estiver incompleto ou danificado o mesmo será recuperado ou complementado com forro de gesso acartonado, em placa com $1250 \times 600\text{mm}$ e perfis T, no padrão existente.

5.4.8 PEITORIL

O peitoril do visor da sala de som e da sala de Autoridades deverá ser em granito cinza andorinha com 2cm de espessura, na largura e comprimento compatível com o vão.

5.5. PAVIMENTAÇÃO

5.5.1 CONCRETO DESMPOLADO

Na área a ser pavimentada o solo deverá ser muito bem apiloado e receberá aterro em areia nos locais necessários, que será adensado com água garantindo assim a qualidade da pavimentação a ser executada.

No estacionamento interno toda a área deverá ser pavimentada com concreto desmpolado $e=10\text{cm}$, $fck=21\text{mpa}$, formando quadros tipo dama para concretagem alternada, formando juntas frias entre as placas, o tamanho das placas variará em torno de 2m, terá sua dimensão determinada pela medida do local e de acordo com a Fiscalização.

A cura desta pavimentação será obrigatoriamente feita pela conservação da superfície molhada durante pelo menos 07 (sete) dias após a sua execução.

Deverá ser previsto caimento adequado para escoamento das águas.

5.5.2 PISO TÁTIL

As Especificações Técnicas para estes pisos estão em conformidade com a NBR 9050 e com o Decreto 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

Os Pisos táteis são utilizados em espaços públicos para orientação de pessoas com deficiências visuais e são apresentados em cores contrastantes com o piso original, nos modelos: Direcional e de Alerta.

12. Direcional - são pisos com superfície de relevos lineares que tem o objetivo de orientar o percurso a ser seguido.

13. Alerta - são pisos com superfície de relevo tronco-cônico que tem o objetivo de avisar eventuais mudanças de direção ou perigo.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

14. Os Pisos táteis serão fornecidos em concreto para a área externa e em ino x para área interna.

5.5.3 PISO EM MADEIRA

O piso do Auditório receberá acabamento em madeira laminada, que é um material propicio para tal fim. Será aplicado a linha Premium da Durafloor ou similar, para aplicação em áreas comerciais de alto tráfego. Possui um acabamento que torna o piso mais resistente ao desgaste e é ideal para ambientes de grande circulação que exige um piso com características especiais. Aplicação em instalações comerciais internas de grande circulação.

Dever-se-á seguir todas as recomendações de assentamento do fabricante.

5.5.4 PISO CERÂMICO (PORCELANATO)

Será usado o porcelanato Bianco Plus na cor bege da Eliane ou similar, no padrão existente na sede do CREMESE.

As pedras deverão ser assentes com argamassa da marca Quartzolit ou similar, específica para cada uso, interno ou externo, conforme manual de recomendações da fabricante.

Decorridos 3 dias após o assentamento, proceder-se-á ao rejuntamento com rejunte Quartzolit ou similar, na mesma coloração da cerâmica. As juntas entre as cerâmicas não deverão ultrapassar a espessura recomendada pelo fabricante, e deverão ser taliscadas com gabaritos de plástico tipo junta fácil especialmente fabricada na espessura indicada.

Concluído o rejuntamento e procedida a limpeza das cerâmicas e a proteção, colocando-se papel grosso sobre as cerâmicas.

A mão de obra para a colocação das peças deve seguir os padrões de qualidade exigidos pelas Normas da ABNT referidas ou pelos Programas de Qualidade tipo PBQP-H ou ISO.

5.6 INSTALAÇÃO ELÉTRICA E LÓGICA

A execução das instalações elétricas e de lógica deverá seguir rigorosamente os projetos e memoriais específicos, no que se refere às posições e materiais de caixas, tomadas, interruptores, tomadas RJ45, terminais, conduites, cabos, fiações, disjuntores, dispositivos de comando e controle, motores e dispositivos de sinalização e comunicação visual, cabeamento estruturado para redes de computadores e telefonia.

Todos os materiais, equipamentos, que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento das instalações elétricas e lógica, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA e devem possuir certificação pelo Inmetro.

As luminárias serão fornecidas de acordo com especificação e planilha orçamentária fornecidas.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

Em todos os itens relativos às luminárias, deverão estar incluídos nos preços, além da instalação, o fornecimento das peças complementares, tais como lâmpadas, reatores, *drivers*, etc, de forma que sejam entregues prontas para testes da FISCALIZAÇÃO e para uso final.

5.7 INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA

A execução das Instalações hidráulicas deverá seguir rigorosamente os projetos e memoriais específicos, no que se refere à posição de registros, torneiras, válvulas, tubulações de água, posição e medidas de reservatórios elevados e bitolas dos tubos, registros e válvulas, no que se refere às instalações de água potável.

Se faz necessário teste de estanqueidade antes de se executar o emboço, chapisco e reboco. Assim poderão ser detectados possíveis defeitos nas instalações. Antes da entrega definitiva, todos os aparelhos sanitários e respectivos metais deverão ser testados, não podendo ser entregues se houver algum defeito.

Os tubos e conexões deveram ser próprios para condução de água potável, não alterando sua qualidade.

As conexões devem ser adequadas ao tipo de tubo que esta sendo utilizado e tubos e conexões em pvc serão de fabricação Tigre ou similar.

Durante a construção e até a montagem dos aparelhos, as extremidades livres das canalizações serão vedadas com bujões rosqueados ou plugues, convenientemente apertados, não sendo admitido, para tal fim, o uso de buchas de madeira ou papel.

Todas as instalações sanitárias deverão seguir o projeto específico e obedecerão às normas da ABNT pertinentes ao assunto. Tubos e conexões em pvc serão de fabricação Tigre ou similar.

As derivações que correrem embutidas nas paredes ou rebaixos de pisos, não poderão jamais se estender embutidas no concreto da estrutura; quando indispensável, serão alojadas em reentrâncias (encaixes) previamente previstas na estrutura.

As furações, rasgos e aberturas necessárias, em elementos da estrutura de concreto armado, para passagem de tubulações, serão locados e tomados com tacos, buchas ou bainhas, antes da concretagem. Medidas devem ser tomadas para evitar que ditas tubulações venham a sofrer esforços, não previstos, decorrentes de recalques ou deformações estruturais e para que fique assegurada a possibilidade de dilatações e contrações.

Declividade de 2% será considerada como mínima devendo ser procedida uma verificação geral dos níveis, até a rede urbana, antes da instalação dos coletores.

O tanque de mármore sintético com coluna incluindo sifão, válvula em pvc e tomeira em metal, deverá ser apoiado em alvenaria e terá faixa em cerâmica acima do mesmo.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

O conjunto moto-bomba de 3/4cv para recalque de água do reservatório inferior para superior, será instalado na casa de bomba abaixo do reservatório superior e conectado à tubulação de recalque existente.

No conjunto de reservação de água inferior e superior deverá ser instalado conjunto de boias elétricas para acionamento das bombas de recalque automaticamente.

A Contratada fará uma revisão minuciosa das tubulações hidráulica e de esgoto para detecção de vazamentos para efetiva correção dos mesmos.

A Contratada fornecerá ducha higiênica para os vasos existentes da DECA ref. 1194 C35 ACT ou similar.

5.8 PINTURA

Os serviços de pintura deverão ser executados dentro da mais perfeita técnica. As superfícies a pintar serão cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinam. Deverão ser tomadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tinta em superfícies não destinadas à pintura, como vidros e ferragens de esquadrias.

As superfícies serão cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinem. Deverão estar perfeitamente limpas, isentas de pó, nata de cimento, manchas de óleo, graxas e outras substâncias que possam comprometer a aderência das tintas. Deverão ser tomadas precauções especiais contra o levantamento de pó, durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente.

As superfícies só poderão ser pintadas quando perfeitamente secas. Toda base inadequada deverá ser substituída, corrigida ou adequadamente lavada. Deverá ser executado criterioso lixamento das superfícies a serem pintadas

O número de demãos nunca deverá ser inferior ao recomendado pelo fabricante, devendo ser garantida a uniformidade / homogeneidade de cobertura da superfície. Cada demão de tinta só deverá ser aplicada quando a precedente estiver seca, sendo conveniente observar um intervalo mínimo de 24 horas entre demãos sucessivas. Igual cuidado deverá haver entre demão de massa e de tinta, sendo conveniente observar um intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, após cada demão de massa.

O uso da ferramenta / equipamento para a pintura deverá ser compatível com o tipo de acabamento da superfície definido nas especificações / projeto.

Todo material existente contíguo à área a ser pintada deverá ser convenientemente protegido:

2. Pisos, paredes e mobiliário: por meio de mantas plásticas.
3. Perfis metálicos, luminárias, esquadrias: por meio de fitas adesivas.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

CREM ESE
Folha: _____
Ass. _____

A pintura de esquadrias não deverá ser estendida até as ferragens (dobradiças, trincos, fechaduras, entre outros). Em caso de repinturas, deverá ser prevista a remoção da tinta velha inclusive de elementos contíguos às áreas a serem pintadas, indevidamente pintados. Todos os materiais e serviços de pintura que não atenderem aos quesitos acima serão automaticamente recusados pela FISCALIZAÇÃO, e deverão ser imediatamente substituídos, refeitos e/ou corrigidos pela CONTRATADA, inclusive recomposição das áreas indiretamente afetadas.

Serão empregadas tintas já preparadas em fábrica, entregues no canteiro com sua embalagem original intacta. Se as cores das tintas a empregar não estiverem definidas no projeto arquitetônico e nestas especificações, deverão ser estabelecidas pela FISCALIZAÇÃO, mediante consulta aos autores do projeto e com antecedência necessária para que não comprometa o cronograma de execução.

As pinturas internas e externas serão executadas de acordo com os tipos e cores indicadas nas especificações e cujas amostras deverão ser apresentadas previamente pela CONTRATADA para aprovação da FISCALIZAÇÃO, antes de sua utilização. Ou seja, nenhum material será pedido, comprado, entregue ou aplicado sem a autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.

5.8.1 PINTURA PARA EXTERIORES, SOBRE PAREDES, COM TINTA ACRÍLICA

Será aplicada nas paredes de alvenaria externas da sede, aplicação de 01 demão de líquido selador, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica, convencional para exteriores, cor branco neve da Suvinil ou similar. Deve-se antes de aplicar a pintura, retirar todas as impurezas existente na área como fungos, pinturas descascadas, manchas, etc; lixar e limpar bem a superfície, a mesma deverá esta isenta de umidade, graxas, solventes ou qualquer outra substância que prejudique a aplicação da tinta e seus tratamentos. Primeiramente deverá ser aplicada 01 demão de seladora acrílica para fechar os poros da argamassa e impermeabilizar a película de tinta, cada demão deverá ser aplicada uma de cada vez obedecendo às instruções do fabricante no que diz respeito à secagem entre demãos.

Após secagem toda superfície receberá 02 demãos de massa acrílica, 01 demão de cada vez. Após a aplicação da primeira demão e antes da aplicação da segunda, deve-se lixar toda superfície para regularizar o painel a ser pintado, deve-se observar falhas na película ou insuficiência de massa acrílica e ser feito seu reparo, só assim deverá ser aplicado a segunda demão de massa acrílica. Após a secagem da primeira demão de massa acrílica e feito os devidos reparos, deve-se lixar e limpar toda a superfície a ser aplicada a segunda demão de massa, e deverá ser feito todo o processo da primeira demão.

Após o emassamento, deverá ser lixada e limpa toda a superfície que receberá a pintura, a mesma deverá ser lixada e bem limpa, a mesma deverá esta isenta de umidade, graxas,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

solventes ou qualquer outra substância que prejudique a aplicação da tinta. Deve-se seguir todas as orientações do fabricante da tinta quanto a diluição, espessura de película e tempo de secagem em cada demão.

5.8.2 PINTURA PARA INTERIORES, SOBRE PAREDES OU TETOS, EM PVA LÁTEX

Será aplicada em todas as paredes internas em alvenaria, DryWall, forro de gesso e tetos, que não receberam revestimento cerâmico ou de pedras, receberão pintura com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador, 02 demãos de massa corrida e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores, na cor branco neve da Suvinil ou similar. Deve-se antes de aplicar a pintura, lixar e limpar bem a superfície, a mesma deverá esta isenta de umidade, graxas, solventes ou qualquer outra substância que prejudique a aplicação da tinta e seus tratamentos. Primeiramente deverá ser aplicado 01 demão de seladora acrílica para fechar os poros da argamassa e impermeabilizar a película de tinta; cada demão deverá ser aplicada uma de cada vez obedecendo as instruções do fabricante no que diz respeito à secagem entre demãos.

Após secagem toda superfície receberá 02 demãos de massa corrida pva látex, 01 demão de cada vez. Após a aplicação da primeira demão e antes da aplicação da segunda, deve-se lixar toda superfície para regularizar o painel a ser pintado, deve-se observar falhas na película ou insuficiência de massa corrida e ser feito seu reparo, só assim deverá ser aplicado a segunda demão de massa corrida. Após a secagem da primeira demão de massa corrida e feito os devidos reparos, deve-se lixar e limpar toda a superfície a ser aplicada a segunda demão de massa corrida, e deverá ser feito todo o processo da primeira demão.

Após o emassamento, deverá ser lixada e limpa toda a superfície que receberá a pintura, a mesma deverá ser lixada e bem limpa, a mesma deverá esta isenta de umidade, graxas, solventes ou qualquer outra substância que prejudique a aplicação da tinta. Deve-se seguir todas as orientações do fabricante da tinta quanto a diluição, espessura de película e tempo de secagem em cada demão.

5.8.3 PINTURA PARA DEMARCAÇÃO

Será aplicada na pavimentação externa da sede (estacionamento interno e externo), para demarcação de vagas de estacionamento, com aplicação de 01 demão de resina acrílica e aplicação de micro-esferas para sinalização horizontal. Deve-se antes de aplicar a pintura, retirar todas as impurezas existentes, a mesma deverá esta isenta de umidade, graxas, solventes ou qualquer outra substância que prejudique a aplicação da tinta e seus tratamentos.

Nas calçadas a sinalização padrão deficiente será feita também com resina acrílica seguindo as cores e formas da norma em vigência.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

5.9 ESQUADRIAS

As esquadrias e a pele de vidro, obedecerão rigorosamente às indicações do projeto arquitetônico e ao padrão existente.

As esquadrias deverão estar de acordo com os desenhos indicativos do projeto fornecido pelo CREMESE, bem como as normas técnicas. O projeto executivo e de fabricação, detalhes construtivos e protótipos deverão ser apresentados para aprovação da FISCALIZAÇÃO.

A porta da casa de bombas deverá ser de alumínio do tipo veneziana.

5.9.1 PORTAS DE MADEIRA DE LEI ALMOFADADA

As portas do Auditório serão de madeira e com barra antipânico.

Deve-se obedecer rigorosamente os projetos, especificação e planilha orçamentária e qualquer imprevisto ou informação, deve-se consultar a Fiscalização, e esta por sua vez consultar o autor do projeto.

Serão recusadas todas as peças que apresentarem sinais de empenamento, descolamento, rachaduras, lascas, desigualdade de madeira e outros defeitos.

As portas serão de madeira de lei, isentas de nós, com tratamento anticupim, incluindo as guarnições, lixadas, desempenadas e fixadas corretamente. As emendas serão perfeitas, de maneira que permaneçam alinhadas e sem rebarbas. A sua colocação deverá ser realizada com especial cuidado garantindo o seu requadro junto aos vãos das portas de maneira a propiciar a fixação com perfeição.

Serão sumariamente recusadas todas as peças que apresentem sinais de empenamento, deslocamento, rachaduras, lascas, desigualdade de madeira e quaisquer outros defeitos. Este item inclui as portas, acabamentos, ferragens, guarnições, acessórios e demais serviços.

5.9.2 FERRAGENS

As ferragens deverão apresentar algumas qualidades, tais como boa resistência mecânica, ao desgaste e a oxidação, e facilidade de manuseio.

O assentamento das ferragens será executado com particular esmero. Os encaixes para dobradiças, fechaduras de embutir, etc. Terão a forma exata das ferragens, não sendo toleradas folgas que exijam emendas, taliscas de madeira etc.

Todas as ferragens para as esquadrias deverão ser inteiramente novas, em perfeitas condições de funcionamento e acabamento. Serão em geral de aço galvanizado ou alumínio.

As ferragens, principalmente as dobradiças serão suficientemente robustas, de forma a suportarem, com folga, o regime de trabalho a que forem submetidas.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

5.9.3 PELE DE VIDRO

Os serviços de serralharia serão executados por empresa especializada, de acordo com este memorial, especificações e planilha orçamentária.

A instalação das peças de serralharia deverá ser feita com rigor necessário ao perfeito funcionamento de todos os seus componentes, com alinhamento, nível e prumos exatos, e com os cuidados necessários para que não sofram tipo algum de torção quando parafusadas aos elementos de fixação. Todos os perfis laminados a serem utilizados nos serviços de serralharia terão de apresentar dimensões compatíveis com o vão e com a função da esquadria, de modo a constituírem peças suficientemente rígidas, não sendo permitida a execução de emendas intermediárias para a obtenção de perfis com maior comprimento.

Os vidros que serão colocados deverão estar isentos de riscos, falhas, ou qualquer defeito. Deverão estar em perfeitas condições, limpos e bem fixados.

As peles de vidro existentes deverão ser revisadas. Se houver algum vidro quebrado, o mesmo deverá ser trocado por um novo; se houver alguma mancha no alumínio o mesmo deverá ser trocado ou pintado com spray ou pistola, desde que, fique homogêneo.

5.10 PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

A execução do sistema preventivo deverá seguir rigorosamente os projetos e memoriais específicos, no que se refere à posição das saídas e posicionamento do extintor. Todas as partes devem estar executadas respeitando os dados dos desenhos, e estarem firmes em suas posições. Só será aceito material de marca e qualidade comprovada.

Todos os materiais, equipamentos, entre outros, que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento das instalações, estarão sobre responsabilidade da empresa CONTRATADA.

As bombas de incêndio, tanto a elétrica como a diesel, deverão ser conectadas à tubulação existente de incêndio existente.

5.11 PAISAGISMO

A execução do paisagismo deve ser feita por empresa especializada, atendendo as especificações e planilha orçamentária. Para plantio das mudas serão executadas cavas no tamanho e profundidade adequadas à espécie, que serão preenchidas com terra vegetal e adubo apropriado.

As mudas deverão estar bem vivas e as que “sentirem” o transplante deverão ser substituídas.

5.12 LIMPEZA FINAL DO CANTEIRO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

Consiste na limpeza final de todas as áreas e ambientes que foram objeto de intervenção da CONTRATADA e todo o terreno, áreas pavimentadas e não pavimentadas, para entrega à CONTRATANTE.

A limpeza iniciará-se pela remoção de sujeira grossa e restos de materiais e embalagens, ainda antes da conclusão dos acabamentos finos. Prosseguirá pela limpeza específica e detalhada de cada superfície, em todos os sistemas prediais, com produtos de limpeza recomendados pelos fabricantes, visando a completa higienização de todos os ambientes e componentes do imóvel.

Serão objeto da limpeza todos os pisos, paredes, caixilhos e vidros, portas, forros, ferragens e metais, louças e peças sanitárias, fechaduras, maçanetas, dobradiças, espelhos, bancadas, luminárias e todos os outros componentes da edificação. Também incluirá as áreas externas como estacionamentos, vias, guias, jardins e jardineiras, cercamentos e portões, inclusive calçadas e vias externas, desde que tenham sido objeto da obra, ou tenham sido afetados pela obra.

Riscos, manchas e materiais aderidos que não possam ser removidos, adequadamente, conforme recomendações dos fabricantes, deverão ser substituídos sem ônus para a CONTRATANTE. Se necessário, a CONTRATADA deverá efetuar retoque ou repintura de superfícies, entregando-as em perfeito estado, sem ônus para a CONTRATANTE.

Não será aceito o uso de produtos de limpeza desaconselhados pelos fabricantes dos componentes, ou qualquer produto que, por sua ação química ou mecânica, possa danificar ou desgastar os componentes.

Caberá também à Contratada a recomposição de quaisquer estragos causados à Terceiros na execução dos serviços aqui especificados.

5.13 DESMOBILIZAÇÃO

Consiste na desmontagem e retirada de todas as instalações provisórias e equipamentos da CONTRATADA.

5.14 ENTREGA DA OBRA

A CONTRATADA só poderá entregar o objeto depois que a Comissão de Recebimento fizer uma visita à mesma para constatar o seu bom estado de construção e funcionamento.

Será feita uma verificação no funcionamento de todas as instalações, aparelhos, peças, ferragens, esquadrias, e qualquer peça que seja encontrada defeituosa será substituída ou corrigida pela CONTRATADA.

Também deverá ser entregue à Contratante o Livro de Ocorrência da obra.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

5.15. DISPOSIÇÕES FINAIS

6. Para efeito do presente, o termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem for adjudicado o objeto, o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representa o CREMESE perante a CONTRATADA e a quem esta última deverá reportar-se e o termo CONTRATANTE define o Conselho Regional de Medicina do estado de Sergipe.
7. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a vistoria ao local dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
8. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.
9. Para facilitar seus trabalhos, se a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pela FISCALIZAÇÃO, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
10. Os desenhos de execução adicionais, cuja responsabilidade for da CONTRATADA, se necessários, poderão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades e em função do cronograma dos serviços. Os serviços contidos nestes desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.
11. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.
12. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão-de-obra (inclusive os encargos sociais e trabalhistas), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI convencional.
13. Também serão de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, emolumentos e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

14. Considera-se sempre que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.
15. As composições de custos unitários elaboradas pela CONTRATANTE são instrumentos para a elaboração do orçamento estimativo. Cada licitante deve elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessário para a conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do contrato em função das composições apresentadas pela CONTRATANTE.
16. Os serviços serão medidos e pagos de acordo com itens específicos constantes dos cadernos desta especificação, seguindo criteriosamente as unidades de medida estabelecidas.
17. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.
18. Para elaboração das estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável), bem como a legislação específica vigente, em especial a Lei nº 12.305, de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a IN nº 1 – SLTI/MPOG, de 2010, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de obras pela administração pública federal e o Decreto nº 7.746, de 2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666, de 1993, e estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.
19. A análise, pela FISCALIZAÇÃO, dos materiais e sistemas aplicados nos serviços será rigorosa quanto aos critérios de eficiência energética, redução de impactos ambientais e sustentabilidade.
20. Todos os equipamentos a serem fornecidos e instalados na reforma do imóvel, portanto, deverão possuir, sempre que assim existir, Prêmio Procel de Economia de Energia, instituído pelo Decreto nº 9.863 de 27/06/2019.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

21. O Prêmio Procel é um produto desenvolvido e concedido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, com sua Secretaria-Executiva mantida pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobrás.
22. A FISCALIZAÇÃO reserva o direito de verificar a existência, no caso de apresentação de equipamento com eficiência energética incompatível com o supracitado, de equivalente técnico de melhor desempenho, sendo a empresa obrigada a efetuar a sua troca sem ônus para a CONTRATANTE.
23. Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira aplicados nos serviços deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas pelo mesmo.
24. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar as notas fiscais expedidas na compra dos subprodutos florestais utilizados nos serviços, discriminando produto e quantidade em metros cúbicos, bem assim o número do Documento de Origem Florestal – DOF (instituído pela Portaria n°253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente – MMA), Guias Florestais e/ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, relativos à respectiva operação de venda.
25. Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado.
26. Quaisquer dos itens mencionados no presente caderno e não incluídos nos desenhos de execução dos projetos, ou vice-versa, terão a mesma significação como se figurassem em ambos, sendo a sua execução de responsabilidade da CONTRATADA.
27. Os casos não abordados nesta especificação serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.
28. No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por último, dos desenhos, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.
29. Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.
30. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

31. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o canteiro, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.
32. Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e deste memorial e serem de primeiro uso.
33. A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto.
34. As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente, se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas, desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO.
35. A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A equivalência será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, juntamente com laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios autorizados pelo INMETRO, com ônus para a CONTRATADA.
36. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
37. A CONTRATADA deverá submeter à apreciação da FISCALIZAÇÃO amostras dos materiais e/ou acabamentos a serem utilizados nos serviços, podendo as mesmas ser danificadas no processo de verificação. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da CONTRATADA.
38. Cada lote ou partida de material será confrontado com respectiva amostra previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

39. A FISCALIZAÇÃO irá apresentar um cronograma de entrega de amostras e protótipos, a serem entregues pela CONTRATADA, vinculadas rigorosamente ao cronograma físico-financeiro aprovado.
40. Depois de autenticadas pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA, as amostras serão cuidadosamente conservadas no canteiro, até o final dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.
41. Caberá à CONTRATADA executar, na presença da FISCALIZAÇÃO, os testes de recebimento dos equipamentos e materiais especificados. Tais testes serão executados de acordo com as normas pertinentes.
42. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no canteiro.
43. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores de materiais e insumos e/ou de serviços subempreitados.
44. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.
45. A CONTRATADA deverá considerar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
46. No caso em que a CONTRATADA venha a, como resultado das suas operações, danificar áreas não incluídas no setor de seu trabalho ou, mesmo, prejudicar o funcionamento ou operação das demais unidades do prédio, ele deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original.
47. A CONTRATADA cuidará para que o estoque e transporte de todo o material, equipamentos e entulho sejam feitos sem causar danos ou interrupções nas áreas comuns do prédio. A movimentação e o estoque deverão ser previamente avaliados a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.
48. Atenção especial deverá ser dada ao estoque de material, equipamento ou entulho sobre as lajes da edificação, de forma que seja respeitada a sobrecarga prevista no cálculo estrutural.
49. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos demais condôminos, aos serviços públicos, às vias de acesso, e a



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

todo e qualquer bem, público ou privado, interno ou externo ao prédio.

50. A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telefone, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas da CONTRATANTE e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.
51. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pela CONTRATADA, às suas expensas.
52. A remoção de todo entulho gerado nos serviços para fora do canteiro e para adequado será feita pela CONTRATADA.
53. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução até sua definitiva aceitação.
54. Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.
55. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
56. **Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da CONTRATANTE.**
57. Cumpre à CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução dos serviços até o cumprimento integral do Contrato.
58. Os representantes da FISCALIZAÇÃO dos serviços darão suas instruções diretamente ao preposto da CONTRATADA.
59. A equipe técnica da CONTRATADA responsável pelos serviços deverá contar com



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

60. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, justificadamente, a substituição de membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
61. Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso aos locais dos serviços e a todas as áreas onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.
62. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
63. assim estiver previsto e determinado no Contrato;
64. for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de Contrato e de acordo com o projeto;
65. houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;
66. houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subseqüentes; e
67. a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito, no Diário de Obra.
68. A CONTRATADA deverá providenciar Diário de Obra como disposto nas condições do Edital e de acordo com padrão fornecido pela CONTRATANTE.
69. É da competência da CONTRATADA registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.
70. O pagamento das medições dos serviços realizados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO somente ocorrerá mediante a apresentação, pela CONTRATADA, do Diário de Obras devidamente preenchido até a data final do período da medição.
71. A CONTRATADA cuidará para que todas as partes dos locais dos serviços permaneçam sempre limpos e organizados, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.
72. **É obrigatório que a CONTRATADA promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se,**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

73. Para os serviços objetos destas especificações e projetos, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão-de-obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório aos serviços, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão no prazo fixado.
74. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fornecedores, técnicos, subempreiteiros, entre outros.
75. Qualquer profissional que porventura tenha prestado serviços de consultoria na fase de desenvolvimento de projetos básicos ou executivos não poderá ter vínculo empregatício ou societário com a CONTRATADA ou de qualquer dos subempreiteiros eventualmente contratados no decorrer dos serviços.
76. Não será permitido que o pessoal da CONTRATADA permaneça no local dos serviços fora dos horários de trabalho definidos.
77. Não poderão ser realizados nos locais dos serviços processos industriais que empreguem produtos ou produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos, nem que sejam origem de ruídos que causem incômodo aos usuários do edifício ou à vizinhança.
78. São inaceitáveis nos locais dos serviços a decapagem ou limpeza química de metais ou qualquer processo de eletrodeposição química.
79. Processos industriais ruidosos, a exclusivo critério da FISCALIZAÇÃO, poderão ser empregados, desde que o local onde se desenvolvam sejam providos de tratamento acústico para que os níveis de ruído externo junto ao elemento divisor sejam inferiores a 85 dB em frequências < 100 Hz; 75 dB em frequências entre 100 e 500 Hz; 70 dB em frequências entre 500 e 1000 Hz e 65 dB em frequências > 1000 Hz.
80. O impedimento de realização de processos de industrialização nos locais dos serviços, apontado pela FISCALIZAÇÃO, não acarretará acréscimos aos preços propostos, sejam decorrentes de transportes, carga e descarga, embalagem ou acondicionamento, tributos de qualquer natureza, aumento de mão de obra ou quaisquer outros.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

81. O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com os serviços será sempre facultade intransferível e irrecorrível da FISCALIZAÇÃO.
82. Ao final dos serviços, antes da sua entrega definitiva, a CONTRATADA deverá apresentar o **Manual de Manutenção e Conservação e as Instruções de Operação e Uso**, sendo que a sua apresentação deverá obedecer ao roteiro a seguir:
83. o **Manual de Manutenção e Conservação** deverá reunir as especificações dos fabricantes de todos os equipamentos, as normas técnicas pertinentes, os termos de garantia e a rede nacional de assistência técnica, bem como as recomendações de manutenção e conservação de tais equipamentos;
84. as **Instruções de Operação e Uso** deverão reunir todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação, a fim de permitir sua adequada utilização.
85. A CONTRATADA deverá efetuar rigoroso controle tecnológico dos elementos utilizados nos serviços. Deverá também verificar e ensaiar os elementos do serviço onde for realizado processo de impermeabilização, a fim de garantir a adequada execução da mesma.
86. Até o recebimento definitivo dos serviços, e durante todo o período de garantia, de 5 (cinco) anos, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na execução, independentemente de terem sido consignadas na vistoria final, bem como as decorrentes de serviços mal executados, independentemente de sua responsabilidade civil.
87. Em caso de necessidade de revalidação e/ou regularização da aprovação dos projetos, esta será de responsabilidade da CONTRATADA.
88. Qualquer serviço de consultoria e/ou detalhamento complementar será executado pela CONTRATADA, com o acompanhamento da FISCALIZAÇÃO ou de empresa de projetos e/ou consultoria indicada pela FISCALIZAÇÃO. Poderá ser analisada a possibilidade de auxílio no desenvolvimento de algum detalhamento por parte da CONTRATANTE, o que em momento nenhum poderá justificar qualquer atraso no cronograma dos serviços, independentemente do prazo de execução do detalhamento por parte da CONTRATANTE.
89. Após a conclusão dos serviços de limpeza, a CONTRATADA deverá executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela FISCALIZAÇÃO.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO V - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS
ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Os arquivos encontram-se disponíveis no link:

[http://www.cremese.org.br/index.php?option=com_content
&view=article&id=21414%3A2020-10-07-16-48-
52&catid=46%3Aartigos&Itemid=496](http://www.cremese.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=21414%3A2020-10-07-16-48-52&catid=46%3Aartigos&Itemid=496)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

ANEXO VII - MODELOS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe

Ref.: Pregão n.º 03/2020

Abertura dos envelopes: 20/11/2020

Horário: 15 horas

Apresentamos à **Pregoeira** a nossa proposta de preços, detalhada nos documentos anexos, para contratação de empresa **especializada em engenharia para finalização do auditório e execução de serviços complementares de construção civil** no edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE, situado na Rua Boquim, 589, Centro, Aracaju/SE, conforme Edital e Anexos do **Pregão n.º 03/2020**

02.

Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

Prazo de validade da proposta: (.....) dias;

Prazo de execução dos serviços: (.....) meses;

Prazo para início da obra: (.....) dias; e

Prazo de garantia dos serviços: (.....) anos.

Observação: atentar para os prazos previstos no Edital.

03. Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____ (_____).

Os dados da nossa empresa são:

Razão Social: _____;

CNPJ n.º: _____;

Inscrição Estadual n.º: _____;

Endereço: _____;

CEP: _____;

Cidade: _____;

Estado: _____;

Fone: _____;

Fax (se houver): _____;

E-mail: _____.

Local e data



CREMESE
Folha:
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

Assinatura e carimbo
(do representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a **licitante**.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

T els.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA-MODELO: PROPOSTA DE PREÇO (orçamento sintético)							
(timbre/logo da empresa)							
(objeto do Edital)							
EMPRESA: (nome da empresa)							
DATA: (data da proposta)							
PROPOSTA DE PREÇOS (ORÇAMENTO SINTÉTICO)							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO (R\$)			
				Custo unitário MDO	Custo unitário MAT	Custo unitário Total	TOTAL
SUBTOTAL 1						xxx	xxx
BDI convencional					xx %	xxx	xxx
TOTAL						xxx	xxx
Sendo:	MDO = Mão - de -Obra; MAT = Material Custo unitário Total= Custo unitário MDO + Custo unitário MAT						



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO SE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

2.4.1	CONCRETO - fck 20 MPa				
CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO DE OBRA					
4750	OFICIAL				
6115	SERVENTE				
TOTAL MÃO DE OBRA					
SERVIÇOS / EQUIPAMENTO					
370	AREIAMÉDIA				
643	BETONEIRA 3 20 LDIESEL 5,5HP				
1379	CIMENTO PORTLAND CP-320				
4718	PEDRA BRITADA N. 2 OU 25 MM				
10485	VIBRADOR DE IMERSÃO C/ MOTOR ELÉTRICO 2HP				
TOTAL SERVIÇOS / EQUIPAMENTO					
TOTAL :					R\$

Observação: No preço unitário dos itens de mão de obra já deverão estar inclusos os encargos sociais correspondentes.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI - CONVENCIONAL E DIFERENCIADO

BDI CONVENCIONAL

Fórmula proposta:

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + S + R + G) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L) - 1}{(1 - I)} \right] \cdot 100$$

Fonte: Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário

COMPOSIÇÃO DO BDI CONVENCIONAL	
AC = administração central	%
S = despesas financeiras e de seguros	%
R = risco e imprevistos	%
G = ônus das garantias previstas no Edital	%
DF = despesas financeiras	%
LB = lucro bruto	%
Outros (especificar)	%
IMP = impostos sobre faturamento*	%
ISS	%
PIS	%
COFINS	%
CPRB	%
BDI**	%

* soma dos impostos (ISS, PIS, Cofins e CPRB)

** aplicação da fórmula proposta.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

BDI DIFERENCIADO

Fórmula proposta:

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + S + R + G) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L) - 1}{(1 - I)} \right] \cdot 100$$

Fon te: Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário

COMPOSIÇÃO DO BDI DIFERENCIADO	
AC = administração central	%
S = despesas financeiras e de seguros	%
R = risco e imprevistos	%
G = ônus das garantias previstas no Edital	%
DF = despesas financeiras	%
LB = lucro bruto	%
Outros (especificar)	%
IMP = impostos sobre faturamento*	%
ISS	%
PIS	%
COFINS	%
CPRB	%
BDI**	%

* soma dos impostos (ISS, PIS, Cofins e CPRB)

** aplicação da fórmula proposta.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA DE HORISTAS E MENSALISTAS

SERVIÇOS: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DE JARDINS COM AUTOMAÇÃO
ENDEREÇO: SAFS - QUADRA 4, LOTE 1 - BRASÍLIA-DF

DATA BASE: 09/2016
M.O.: COM ENCARGOS COMPLEMENTAR

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

DISTRITO FEDERAL

VIGÊNCIA A PARTIR DE 03/2016

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO	
		HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
GRUPO A			
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,78%	Não Incide
B2	Feriados	3,41%	Não Incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89%	0,69%
B4	13º Salário	10,71%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,08%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,71%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,41%	Não Incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12%	0,09%
B9	Férias Gozadas	7,89%	6,14%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%
B	Total	43,03%	15,89%
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,06%	3,94%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	5,68%	4,42%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,99%	3,89%
C5	Indenização Adicional	0,43%	0,33%
C	Total	16,28%	12,67%
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,66%	2,83%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,43%	0,33%
D	Total	8,09%	3,16%
TOTAL (A+B+C+D)		85,20%	49,52%

Fonte: Caixa Econômica Federal

Observações:

Os encargos sociais sobre preços da mão de obra de horistas e mensalistas estabelecidos neste Edital e seus Anexos foram definidos com base na planilha acima, vigente a partir de Março de 2016 no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, para o Estado de Sergipe.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

A **licitante** deve preencher e encaminhar, juntamente à sua proposta de preços, a respectiva planilha, conforme modelo constante deste Anexo.

No entanto, os itens constantes do modelo não são exaustivos, devendo a planilha a ser apresentada contemplar os encargos sociais efetivamente arcados pela **licitante**.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

**ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA FINALIZAÇÃO DO AUDITÓRIO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CONSTRUÇÃO CIVIL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituído pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, Decreto 6821/2009 de 14 de abril de 2009, com sede na Rua Boquim, 589, Bairro Centro, CEP 49.010-280, Aracaju/SE, CGC n.º 73.757.494/0001-27, neste ato representado por seu Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da RG n.º **XXXXXXX**, CPF n.º **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, número, Bairro, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Inscrição Municipal n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) por seu **XXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, residente na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n., complemento, Bairro, Cidade/UF, CEP **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** SSP/BA, C.P.F. n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em estrita observância aos termos do Pregão Eletrônico n.º 03/2020 pelo tipo menor preço global, na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, nos Decretos Federais n.º 8.538, de 06 de novembro de 2015, 9.507, de 21 de setembro de 2018, na LC n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP n.º 05, de 26 de maio de 2017 e n.º 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de Janeiro de 2010, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

junho de 1993 e alterações, e de outras normas aplicáveis ao objeto, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa **especializada em engenharia para finalização do auditório e execução de serviços complementares de construção civil** no edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe - CREMESE, **em regime de empreitada por preço unitário**, conforme especificações constantes no Edital do PE n.º 03/2020 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R\$ xxxxxxxxxxx (xx), a ser pago conforme o cronograma físico-financeiro.

2. Os preços propostos não serão reajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato obedecerá a classificação orçamentária, para o corrente exercício, adiante discriminada:

COD. ORÇAMENTÁRIO	PROJ./ATIVIDADE
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução das obras e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos do edital e, especialmente, os seguintes:

- a) Memorial Descritivo
- b) Especificação dos Serviços;
- c) Projetos com todas as suas partes, desenhos e especificações e outros complementos;
- d) Demonstrativo do orçamento em planilhas de quantitativos e custos unitários e global e, especificações complementares e composições.
- e) Termo de Referência
- f) edital e todos os seus anexos;
- g) planilha onde conste nome, n.º de CTP, RG e CPF do(s) funcionário(s) que, desde a assinatura deste, exercerão as atividades citadas nas dependências do CREMESE, devendo comunicar formalmente qualquer substituição ou acréscimo.
- h) Proposta de preço da CONTRATADA.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

2. Constituem, também, parte integrante deste contrato o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais disposições regulamentares aplicáveis às obras públicas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. Os serviços, abrangidos por este contrato, serão executados, pela **CONTRATADA**, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. O prazo previsto para execução do objeto é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

2. A **CONTRATADA** terá até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço para o início dos serviços.

3. Somente será permitido o início dos serviços após a apresentação, pela **CONTRATADA**, da seguinte documentação:

- 3.1. Registro da obra no CREA da região onde serão realizados os serviços;
- 3.2. Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de todos os Responsáveis Técnicos da obra;
- 3.3. Garantia contratual;
- 3.4. Apólice dos seguros contratuais (seguro contra riscos de engenharia e seguro coletivo contra acidentes de trabalho);
- 3.5. Cronograma físico-financeiro;
- 3.6. Diagrama de Gantt;
- 3.7. Relação de funcionários que realizarão os serviços, contendo nome, função e número da carteira de identidade.

4. A contagem do prazo para execução dos serviços será iniciada na data limite fixada na Ordem de Serviço, ainda que a **CONTRATADA** não apresente a documentação mencionada acima, salvo justificativas aceitas pela **FISCALIZAÇÃO**.

5. A **CONTRATADA** deverá efetuar seu próprio planejamento, considerando a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estipulado para a conclusão do objeto do contrato.

6. A **CONTRATADA** deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro detalhado em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço. Ambos serão submetidos à aprovação pela **FISCALIZAÇÃO**.

7. O cronograma físico-financeiro deverá conter todos os itens da planilha orçamentária.

8. O cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, em qualquer caso, será analisado pela **FISCALIZAÇÃO** em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- 8.1. Após a análise da FISCALIZAÇÃO, caso seja necessário, a CONTRATADA deverá efetuar as alterações solicitadas no cronograma físico-financeiro e apresentá-lo novamente à FISCALIZAÇÃO em até 10 (dez) dias.
- 8.2. Durante o período de análise e revisão do cronograma físico-financeiro elaborado pela CONTRATADA, o acompanhamento do andamento da obra adotará, como parâmetro, o cronograma físico-financeiro que integra o edital da licitação.
9. O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso.
10. Caso haja termo aditivo durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá entregar cronograma físico-financeiro atualizado, em até 10 (dez) dias após a assinatura do aditivo, devendo os mesmos serem submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
2. O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.
2. É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A **CONTRATANTE** deverá:
 - a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula 13ª;
 - b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
 - c) Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
 - d) Indicar servidor da **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
 - e) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.
 - f) Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

g) Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos prazos e condições estipuladas na Cláusula 22ª.

2. Este instrumento vincula as partes, portanto, é vedado à **CONTRATANTE** realizar cessão ou quaisquer tipos de transferências para outrem de seus direitos.

3. Caberá ao CREMESE, como **CONTRATANTE**, além das obrigações previstas no Edital e Anexos do Pregão:

- a) Expedir a Ordem de Serviço;
- b) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- c) Permitir acesso aos empregados do **CONTRATADO** às suas dependências sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- d) Notificar, por escrito, ao **CONTRATADO** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CREMESE quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do **CONTRATADO**;
- f) Fornecer as informações, plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados;
- g) Comunicar oficialmente ao **CONTRATADO** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar, utilizando procedimento da melhor técnica, e entregar as obras e serviços em perfeitas condições e de acordo com os documentos explicitados na Cláusula 2ª, em estreita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Comissão de Fiscalização, além do fiscal do contrato.

2. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento do seguro contra acidentes de trabalho, seguro de responsabilidade civil e contra fogo;

3. Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transportes em geral, seguro dos operários e contra terceiros, tributos, encargos sociais e trabalhistas e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

se façam necessárias, inclusive as relacionadas com a elaboração do cadastro dos serviços executados ("as built").

4. Observar rigorosamente a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, acatar as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitados, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção - Portaria n.º 04, do Ministério do Trabalho - Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, de 04.07.95 (D.O.U. de 07.07.95), e alterações subsequentes.

5. Proceder a remoção de entulhos, bem como a retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora das dependências do CONTRATANTE, após ser lavrado o "Termo de Recebimento Provisório", e dentro do prazo estabelecido pelo mesmo. Findo este prazo, o CONTRATANTE promoverá a retirada, debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.

6. Manter os locais de trabalho limpos e desimpedidos.

7. Executar, às suas custas, os reparos que se fizerem necessários, de acordo com as determinações do CONTRATANTE, para que os serviços sejam entregues na qualidade estabelecida.

8. Facilitar todas as atividades do CONTRATANTE, bem como das supervisões dos seus técnicos, fornecendo as informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução.

9. Atender prontamente as reclamações e exigências do CONTRATANTE, refazendo e corrigindo, quando for o caso, e às suas expensas, as partes dos serviços, que comprovadamente, não atenderem às especificações e normas técnicas exigidas.

10. Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo às convocações do CONTRATANTE para reuniões de avaliação.

11. Manter a obra e serviços executados, até ser lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo", em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

12. Manter, no local dos serviços, o "Diário de Obras", onde tanto a CONTRATADA quanto o CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente pelas partes.

13. Manter, ENGENHEIRO RESIDENTE, registrado no CREA, credenciado à CONTRATANTE e vinculado ao contrato.

14. Fornecer e colocar as placas de obra, conforme modelo aprovado pelo CONTRATANTE.

15. Manter os insumos e equipamentos acondicionados em locais seguros, já que ao CONTRATANTE não caberá nenhuma responsabilidade por furtos, roubos ou extravios.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. A presença da fiscalização não implica na diminuição da referida responsabilidade da **CONTRATADA**.

17.1. A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes no trabalho sofridos pelos seus operários. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos de segurança aos operários, de acordo com as exigências da C.L.T. e com a NR 18.

18. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a reconstituição de quaisquer danos e avarias causadas a serviços realizados motivados pela execução dos serviços.

19. É de inteira e única responsabilidade da empresa **CONTRATADA** o pagamento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e como também todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, transportes, seguros e tudo mais que se fizerem necessários à conclusão e quitação dos encargos dos referidos serviços.

20. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a apresentação ao fiscal, de todo e qualquer material a ser utilizado, antes de sua aplicação, para análise e aprovação pelo Engenheiro Fiscal.

21. Não serão aceitos os serviços executados e materiais que não tenham sido previamente aprovados.

22. Uma vez aprovados os materiais a serem utilizados, as demais partidas ficarão sujeitas à aceitação pelo fiscal do CREMESE, sendo impugnadas as que estejam em desacordo com a(s) amostra(s) já aprovada(s) e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais.

23. A **CONTRATADA** não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta Concorrência.

24. Deverá obrigatoriamente a **CONTRATADA** ter um profissional (Engenheiro) legalmente habilitado no CREA e vinculado à contrato, como responsável geral pelo serviço, auxiliado por encarregados gerais.

25. Caberá à **CONTRATADA** verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, comunicando à Fiscalização, qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos, transferirá à **CONTRATADA** todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos.

26. Deverá a **CONTRATADA** facilitar por todos os meios os trabalhos, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

27. Deverá a CONTRATADA efetuar a limpeza periódica do canteiro com a remoção de todos os entulhos resultantes dos serviços executados.

28. No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com o projeto básico, com as especificações e instruções fornecidas pelo CREMESE ou pelo Engenheiro Fiscal e de modo geral com as regras da arte de construir, poderá a referida fiscalização, além das sanções previstas neste Instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como o refazimento dos mesmos que será realizada pela **CONTRATADA**. Do mesmo modo, deverão ser removidos da área, os materiais dessas demolições e aquelas que não atenderem aos padrões de aceitação estabelecidos.

29. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao CREMESE, previamente ao início dos trabalhos, a relação de todo o pessoal que irá atuar na execução dos serviços, com nomes completos, número do R.G. e função na empresa, além de indicar o responsável pela equipe de operários.

30. O pessoal que irá trabalhar na execução dos serviços contratados, deverá estar devidamente fardado e com os EPI's apropriados para os trabalhos realizados.

31. Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa **CONTRATADA**.

32. Somente O CREMESE tem autonomia para solicitar a paralisação dos serviços que estejam sendo realizados fora do que foi acordado; qualquer solicitação feita que esteja fora do escopo do serviço contratado, não poderá ser realizada sem a análise da fiscalização.

33. Registrar a contratação no CREA/SE, na forma prevista na legislação vigente, fazendo a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços.

34. Indicar, até a assinatura do contrato, preposto para representá-la na execução do seu objeto, reservando-se o CREMESE o direito de solicitar motivadamente, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a **CONTRATADA** deverá indicar outro representante.

35. Manter engenheiro que assuma responsabilidade técnica pela condução e execução até o recebimento definitivo conforme vinculação editalícia, com poderes e autonomia para deliberar sobre qualquer determinação urgente que se faça necessário.

36. Retirar, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, após receber a notificação, preferencialmente através do Livro de Ordem, todo material rejeitado pelo Engenheiro Fiscal.

37. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CREMESE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.

38. Afastar ou substituir por recomendação do Engenheiro Fiscal qualquer empregado, seu ou de subcontratadas, que comprovadamente causar embaraço à boa execução do serviço, **até 24 (vinte e quatro) horas** após receber a devida notificação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

39. Executar o serviço no prazo fixado neste Instrumento, empregando materiais e equipamentos de primeira qualidade, executando os acabamentos com esmero, de acordo com as especificações, normas técnicas e diretivas do Engenheiro Fiscal.
40. Fornecer e manter, nos locais de execução dos serviços, com livre acesso do Engenheiro Fiscal, o Livro de Ordem.
41. Permitir e facilitar o livre exercício da Fiscalização do CREMESE.
42. Acatar as diretivas, decisões, observações e sugestões feitas pelo FISCAL do CREMESE, que serão formuladas por escrito, preferencialmente assentes no Livro de Ordem, ou em duas vias contra recibo.
43. Não sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) esta contratação.
44. Submeter, previamente e por escrito, quando solicitado pelo fiscal do CREMESE, os catálogos industriais, especificações técnicas e amostras dos materiais e especificados e dos que se pretendem aplicar como "similar".
45. Comunicar, previamente e por escrito, ao CREMESE, qualquer substituição em seu plantel técnico ou de subcontratadas.
46. Remover diariamente, ao fim dos serviços, o entulho e restos de materiais utilizados no serviço e porventura ainda existentes no local, somente considerando-se o objeto desta contratação em condições de ser recebido provisoriamente quando completamente limpo e depois de reparados os eventuais defeitos ou vícios construtivos, bem como os estragos feitos a qualquer obra ou bem público, particular ou danos pessoais.
47. Reparar, corrigir, remover, demolir, desmanchar, reconstruir e refazer, por sua conta, no prazo definido pelo CREMESE ou fiscal, os serviços que não forem aceitos, total ou parcialmente.
48. Substituir, reparar ou corrigir, no prazo estabelecido pelo CREMESE, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Projeto Básico em que se verificarem defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.
49. Atender as normas sobre segurança e saúde no trabalho.
50. Responsabilizar-se por ensaios, testes ou provas necessários à prestação dos serviços contratados, inclusive os mal executados.
51. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que o CREMESE julgar necessário.
52. Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
53. Atender às exigências dos órgãos fiscalizadores, como CREA/SE e Prefeitura Municipal;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

54. Adequar todos os projetos, especificações e memoriais descritivos às diretrizes do CREMESE, em razão de possíveis alterações dos projetos executivos originais que tenham sido necessárias durante a execução do objeto do Contrato até a sua entrega definitiva;

55. Remover, ao fim dos serviços, e anteriormente ao recebimento provisório, o entulho e restos de materiais utilizados no serviço e porventura ainda existentes no local, somente considerando-se o objeto do Contrato em condições de ser recebido provisoriamente quando completamente limpo e depois de reparados os eventuais defeitos ou vícios construtivos, bem como os estragos feitos a qualquer obra ou bem público, particular ou danos pessoais;

56. Entregar ao CREMESE, devidamente conferidos pelo Engenheiro Fiscal, todos os documentos de garantia dos equipamentos, manuais de operação dos sistemas de segurança e combate a incêndios, juntamente com os desenhos "as built" de todos os projetos executados, sem prejuízo da responsabilidade civil da **CONTRATADA** em relação às obras e serviços por ela realizados.

57. Também caberá à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n.º XX/2020:

- I. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE;
- II. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos nos serviços que compõem o objeto contratado;
- III. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução do objeto deste contrato;
- IV. Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução do objeto;
- V. Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- VI. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CREMESE;
- VII. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas constantes do Edital e Anexos do Pregão;
- VIII. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- IX. Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CREMESE;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- X. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica **em até 5 (cinco) dias úteis após** o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;
- XI. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obras, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;
- XII. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, **em até 15 (quinze) dias contados** da solicitação pelo CONTRATANTE:
6. Cópias do livro de registro;
 7. Cópias das carteiras de trabalho;
 8. Certidão Negativa dos Débitos Salariais; (TRT)
 9. Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas; enit.trabalho.gov.br
 10. Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente; enit.trabalho.gov.br
<https://enit.trabalho.gov.br/portal/index.php/emissao-de-certidoes-e-relacao-de-infracoes>
 11. Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
 12. Comprovação do depósito bancário dos salários, folha de pagamento e contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
 13. Guia de Recolhimento do INSS;
 14. Guia de Recolhimento do FGTS;
 15. GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
 16. Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.
- XIII. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
1. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 2. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

3. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

58. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

9. A veiculação de publicidade e acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
10. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
11. A subcontratação total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

1. Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável, inclusive perante terceiros, pela execução do objeto do contrato, reserva-se ao CREMESE o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços.
2. A ação fiscalizadora se efetivará por técnico(s) designado(s) pela **CONTRATANTE**.
3. Caberá à **FISCALIZAÇÃO** verificar se no desenvolvimento dos serviços estão sendo cumpridas as disposições constantes deste contrato e dos documentos que o integram e, também, autorizar a substituição de materiais e alterações de projeto e, ainda, participar de soluções de eventuais problemas executivos e de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto deste contrato.
4. Para a execução do objeto da contratação será designada como representantes do CREMESE: o fiscal do contrato e a Comissão de fiscalização, que dentre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
5. A fiscalização será exercida no interesse do CREMESE, não excluindo ou reduzindo desta atividade e a responsabilidade da **CONTRATADA** pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, ao CREMESE ou a terceiros.
6. Ao encarregado pela fiscalização fica assegurado o direito de providenciar, junto à **CONTRATADA**, o afastamento ou a substituição imediata de qualquer dos seus empregados, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito a representante do CREMESE ou a terceiros, bem como poderá rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo a sua substituição, bem como a sua imediata retirada do canteiro e ainda tem o poder de impugnar qualquer serviço executado em desacordo com as normas técnicas da ABNT.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

7. Os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Fiscalização deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.
8. Quando as decisões ou as providências ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
9. O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto neste contrato, no Edital da licitação e seus Anexos e na Proposta.
10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a substituir, reparar ou corrigir, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.
11. A presença Fiscal do CREMESE não implica na diminuição da responsabilidade do Engenheiro executor da obra;
12. A contratada deverá aceitar e cumprir as normas e projetos elaborados pelo CREMESE, devendo consultar a fiscalização em caso de dúvidas.
13. Implementar seu gerenciamento, em concordância com a Política Ambiental e de Medicina e Segurança no Trabalho, adotados pelo CREMESE;
14. Reconstituir qualquer dano e avaria causado a serviços realizados, motivados pela execução dos serviços em objeto desta contratação;
15. Tomar as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir inteiramente a estabilidade das estruturas, elevações, equipamentos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes, e ainda, à segurança dos operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas do serviço, pois qualquer dano avaria, trincadura, etc., causados a serviços ali existentes serão de sua inteira e única responsabilidade, e as despesas efetuadas na reconstituição de qualquer serviço correrão por sua conta;
16. Arcar com os ensaios, testes e demais provas exigidas pelo CREMESE e normas técnicas oficiais para boa execução do serviço, devendo-se observar os métodos adequados preconizados nas normas da ABNT. O controle tecnológico do concreto, providenciado pela **CONTRATADA**, deverá ser feito por firma especializada;
17. Verificar e conferir todos os documentos e instruções que forem fornecidos pelo CREMESE, comunicando a esta, qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos transferirá à **CONTRATADA** todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos;
18. Facilitar por todos os meios os trabalhos pelo CREMESE, mantendo inclusive um escritório no canteiro, todo adequado, em perfeita ordem e em bom estado de conservação, além de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

manter uma cópia completa de todos os projetos, detalhes, especificações, memorial, ordem de serviço e Livro de Ocorrência;

19. Permitir o acesso de qualquer pessoa devidamente identificada que for encaminhada pelo CREMESE;

20. Anotar diariamente no Livro de Ocorrência. Este elemento regulará o relacionamento **CONTRATANTE/CONTRATADA** durante e após a execução. Qualquer desvio de especificação, quantitativos e prazos somente serão considerados se registrados no Livro. São anotações obrigatórias: relato de acidentes de trabalho, motivos e tempo de paralisações da obra, registro de falta de matérias e outros que influenciem na duração e qualidade dos serviços;

21. No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo como os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas, ou aprovadas, ou de modo geral com as regras da arte de construir, poderá a fiscalização determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como a demolição e reconstrução dos mesmos, que será realizada com ônus da **CONTRATADA**.

22. A **CONTRATADA** responderá, durante cinco anos, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais, como do solo, exceto quanto a este, se, não o achando firme, preveniu em tempo o **CONTRATANTE**, nos termos do art. 618 do Código Civil.

23. É obrigação da **CONTRATADA** a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

24. Será exigido o Livro de Ordem, que é de adoção obrigatória, conforme Resolução CONFEA 1.094, de 31 de outubro de 2017.

24.1. O referido Livro constituirá a memória escrita de todas as atividades relacionadas com os serviços e servirá de subsídio para comprovar a autoria dos serviços, garantir o cumprimento das instruções, dirimir dúvidas, avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho e eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos.

24.2. O livro de Ordem tem ainda por objetivo confirmar, juntamente com a ART, a efetiva participação do profissional na execução dos serviços, de modo a permitir a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

24.3. Nesse livro de Ordem deverá conter o registro de todas as ocorrências relevantes aos serviços, conforme o artigo 4º da Resolução do CONFEA, a ser providenciado pelo responsável técnico pelos serviços, pelos autores dos projetos e pelo contratante dos serviços.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

24.4. CONTRATADA fornecerá os materiais e/ou a mão de obra e todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços de acordo com as Normas Brasileiras, além de outras normas aplicáveis, seguindo fielmente as indicações do projeto.

24.5. Quando houver necessidade comprovada de modificações, em consequência das condições locais e, após a devida autorização da FISCALIZAÇÃO DO CREMSE e do projetista, tais modificações deverão ser indicadas nos desenhos específicos (“as built”), que no final da obra deverão ser entregues à CONTRATANTE para fins de arquivamento.

24.6. Quaisquer serviços executados com mão de obra ou materiais inadequados e em desacordo com o projeto deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

24.7. Durante a execução, deverá ser comunicado à FISCALIZAÇÃO DO CREMSE qualquer divergência encontrada entre o projeto de instalações e os demais projetos de execução, com a finalidade de definir a solução a ser adotada.

24.8. Todos os materiais deverão ser previamente aprovados pela fiscalização, os materiais de qualidade não comprovada ou fora de especificações serão rejeitados pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO

1. A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações, os projetos e o cronograma físico-financeiro.
2. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO.
3. Após a realização das medições, serão emitidos Boletins de Medição dos Serviços, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “de acordo” da FISCALIZAÇÃO, a qual ficará com uma das vias.
4. Os itens do contrato serão medidos conforme os critérios gerais estabelecidos no Anexo II - Especificações Técnicas do Edital do Pregão.
5. **Os critérios de medição elencados no memorial descritivo que compõe o Projeto Básico deverão ser rigorosamente observados.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. A aceitação de cada etapa dos serviços somente será efetivada após parecer favorável do Engenheiro Fiscal. Fica assegurado ao CREMSE o direito de não efetivar o pagamento de parcela se ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou sua execução em desacordo com as



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

normas técnicas, projeto básico ou demais documentos determinantes dos serviços, devendo então ser justificadas, por escrito, as razões da não aceitação.

2. O pagamento da parcela não aceita, será liberado após a correção pela **CONTRATADA** e aceitação pelo Engenheiro Fiscal.

3. O pagamento da primeira fatura só será efetuado após apresentação do "Alvará" de licença para a execução, assim como após comprovação de registros no CREA e no INSS. Para avaliação do cumprimento de cada etapa deverá ser fornecida pela **CONTRATADA**, e devidamente aceita pelo Engenheiro Fiscal, planilha de avaliação de serviços, onde deverão estar explicitados os diversos subitens de serviço, com sua respectiva representação percentual e em valor, em relação ao item de cronograma e em relação ao valor global. Tal planilha servirá de base para elaboração da avaliação dos percentuais dos itens de cronograma executados e a executar, sendo assim possível avaliar o cumprimento da etapa através da comparação dos valores e percentuais acumulados ao seu final.

4. Concluída a etapa, conforme indicação no cronograma físico-financeiro, a **CONTRATADA** solicitará autorização para faturar, indicando os itens do cronograma considerados cumpridos. O Engenheiro Fiscal vistoriará os serviços e verificará se, na execução da etapa, foram atendidas pela **CONTRATADA** todas as obrigações contratuais. Em caso de conformidade, inclusive em relação aos percentuais de execução avaliados, a **CONTRATADA** será autorizada a apresentar os documentos de cobrança (faturas) em 2 (duas) vias, referentes ao preço da etapa executada.

5. À **CONTRATADA** caberá sanar as falhas apontadas pelo Engenheiro Fiscal, submetendo a etapa dos serviços impugnada a nova verificação, após, a referida empresa procederá da forma estabelecida no item acima.

6. Atendidas as exigências desta cláusula, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente, em até 30 (trinta) dias corridos, após a realização dos serviços objeto deste após a atestação dos documentos de cobrança aludidos acima, observado o cronograma de desembolso máximo por período, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

7. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** solicitará à **CONTRATANTE** a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela **FISCALIZAÇÃO**, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa.

8. Após aprovação do boletim de Medição pela fiscalização, caberá a Comissão de Fiscalização proceder em suas respectivas análises, devendo apresentar relatório e atestação ou não no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da tramitação do boletim de medição;

9. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

a. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10. Para cada pagamento o fiscal de contratos confirmará a regularidade da **CONTRATADA** relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e outros definidos neste termo.

11. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

12. O pagamento da primeira nota fiscal/fatura somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das cláusulas referentes a seguros e garantias contratuais, e com a apresentação dos seguintes documentos:

2. Registro da obra no CREA/SE;
3. Alvará da obra;
4. Matrícula da obra no INSS;
5. ART de todos os Responsáveis Técnicos da obra;
6. Cronograma físico-financeiro aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
7. Anotação de Responsabilidade Técnica;
8. E outros previstos nesta cláusula.

I - MENSALMENTE:

a) Recibo de pagamento de salário (contracheque), assinado pelo empregado, inclusive adicionais, conforme o caso, relativos ao mês a que se referir a fatura;

a1) Relatório da folha de pagamento referente ao mês e respectivo resumo;

b) Registro de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), que será posteriormente verificado pelo Fiscal do Contrato;

c) Recibo de fornecimento de vales-transporte e auxílio alimentação, relativo ao mês a que se referir a fatura ou declaração assinada pelo empregado de não uso do vale-transporte ou auxílio-alimentação;

d) GFIP - Guia paga de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - completa, contendo relação do empregado e resumo das informações à Previdência Social, referente



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

exclusivamente ao presente contrato, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

e) Prova de recolhimento junto ao COFINS e PIS;

f) Guia paga de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

g) Prova de pagamento de parcelas devidas aos empregados por determinação da Convenção Coletiva de Trabalho.

h) Comprovante de depósito bancário da folha de pagamento do mês a que se referir a fatura acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados.

i) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

j) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei; e

j.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a apresentação da certidão emitida pela Receita Federal do Brasil - RFB, com informações da situação do sujeito passivo quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e, a certidão conjunta, emitida pela RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com informações da situação do sujeito passivo quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.

k) certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial.

l) certidão negativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

m) Prova de entrega de café da manhã, ressalvadas as exceções previstas na Convenção Coletiva de Trabalho;

n) Cópias do livro diário de obra;

o) Cópias das carteiras de trabalho;

p) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;

q) Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;

r) GRF- Guia de Recolhimento do FGTS, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no Instrumento convocatório;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

II - ANUALMENTE OU QUANDO OCORRER O EVENTO:

- a) Avisos e recibos de férias;
- b) Recibos de 13º salário;
- c) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- d) Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas, conforme o caso;
- e) Ficha de registro de novos empregados;
- f) Contrato de trabalho de novos empregados;
- g) Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho (incluindo GRF - Guia rescisória do FGTS);
- h) Autorização para descontos salariais;
- i) Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

III - ÚLTIMA FATURA:

- a) Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- b) Certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública Municipal;
- c) Prova de recolhimento junto ao COFINS e PIS.
- d) Certidão negativa de débito do INSS e PIS;
- e) Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório (emitido pelo CREMESE) - última fatura, que deverá ser requerido pela **CONTRATADA** ao CREMESE, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação;
- f) "As built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;
- g) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, se for o caso;
- h) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, se for o caso.

IV - CONDIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO

13. O pagamento das medições dos serviços realizados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO somente ocorrerá mediante a apresentação, pela CONTRATADA, do Diário de Obras devidamente preenchido até a data final do período da medição.

14. O pagamento dos serviços a serem executados somente será efetuado após efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

15. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura referente ao período vencido, tendo o **CONTRATANTE**, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência.

16. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do respectivo Boletim de Medição aprovado pela fiscalização;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

17. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas

18. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou ainda enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira.

18.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido neste item, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

18.2. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

19. O pagamento das medições dos serviços realizados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO somente ocorrerá mediante a apresentação, pela CONTRATADA, do Diário de Obras devidamente preenchido até a data final do período da medição.

20. O pagamento dos serviços a serem executados somente será efetuado após efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

21. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura referente ao período vencido, tendo o **CONTRATANTE**, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência.

22. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do respectivo Boletim de Medição aprovado pela fiscalização;

23. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, se os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas

24. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou ainda enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira.

24.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido neste item, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

24.2. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

25. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CONTRATADA**, tais como nota fiscal/fatura, relação de funcionários, guia de recolhimento do FGTS, CND do INSS, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

26. Poderá ser deduzido do pagamento importância que, a qualquer título, forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento deste Contrato, respeitado o contraditório.

27. Quando houverem substituições ou rescisões a **CONTRATADA** se obriga a apresentar toda a documentação conforme previsão contratual, além de cópia da rescisão contratual e seu respectivo pagamento.

28. O pagamento poderá ser susgado pelo **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

- a) Não observância das especificações técnicas;
- b) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar ou onerar o CREMESE;
- c) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o CREMESE por conta do estabelecido no contrato;
- d) Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
- e) Erros ou vícios de notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

m) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o CREMESE e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

- 1.1. Apresentar documentação falsa;
- 1.2. Fraudar a execução do contrato;
- 1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.3.1. Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 1.5. Fizer declaração falsa.

4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

2.1. Advertência;

2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREMESE, por prazo não superior a dois anos; ou

2.3. Impedimento de licitar e contratar com o CREMESE e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

5. Deverá ser aplicada a sanção de advertência, não afastando a possibilidade de aplicação de sanção de multa, especialmente em caso de reincidência, nas seguintes condições, entre outras hipóteses:

3.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço;

3.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CREMESE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

3.3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo, à exceção daquelas de graus 5 e 6;

3.4. Descumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do cronograma físico-financeiro e Diagrama de Gantt;

3.5. A qualquer tempo, se constatado que a CONTRATADA executou percentual acumulado menor que o previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que não se enquadre em situação passível de aplicação de multa, conforme item 5 desta cláusula.

e) Deverá ser aplicada **multa**, entre outras hipóteses, nas seguintes condições:

4.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, caracterizado, em qualquer medição, pela execução de percentual inferior a 80% (oitenta por cento) e superior a 50% (cinquenta por cento) do valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro, o valor da multa será definido pela seguinte equação:

$$Multa = R\$20.000,00 \times (1 - VMA/VPCA)$$

*Em que VMA é o valor total medido acumulado até o momento da apuração e VPCA é o valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro para execução até o momento da apuração.

4.2. No caso de atraso injustificado na conclusão do objeto, a multa terá o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso na entrega do objeto, de acordo



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando será configurada a inexecução parcial do objeto.

4.2.1. O atraso injustificado na conclusão do objeto se caracteriza:

4.2.1.1. A partir do primeiro dia depois do término do prazo de execução, para serviços não concluídos;

4.2.1.2. A partir do primeiro dia depois do término do prazo concedido pela FISCALIZAÇÃO para solução de pendências nos serviços concluídos.

4.3. No caso de inexecução parcial do objeto, a multa terá o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

4.3.1. A inexecução parcial será caracterizada por:

4.3.1.1. Execução, a qualquer tempo, de percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente;

4.3.1.2. Atraso injustificado na conclusão do objeto maior que o limite estipulado no subitem 4.2 desta cláusula (multa por atraso injustificado);

4.3.1.3. Abandono injustificado dos serviços por 5 (cinco) dias úteis consecutivos ou 10 (dez) dias úteis em um período de 3 (três) meses.

4.4. No caso de inexecução total, caracterizado por atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias no início dos serviços, de acordo com a data limite da ordem de serviço, a multa terá o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas **multas**, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo, até o somatório de 20 (vinte) graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada **inexecução parcial** do contrato.

Tabela 1 - Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

Tabela 2 - Classificação das infrações por gravidade

Item	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do CREMESE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	6
	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização, por dia de atraso;	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e Anexos do Pregão; por dia.	4
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos do Pregão, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência;	5
25	Deixar de adotar ou permitir que seus empregados desobedeçam os protocolos de higienização definido pelas autoridades sanitárias para combate a Pandemia do Coronavírus.	5

3. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

4. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
 - 8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 8.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - 8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - 8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que a CONTRATADA recebeu a ordem de serviço, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao referido contrato, como garantia do seu cumprimento, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
 4. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - a.1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.
 5. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou
 6. Fiança bancária.
2. No caso de depósito efetuado em títulos, a empresa deverá apresentar a sua relação detalhada.
3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

- a) O bloqueio efetuado com base no item 4 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.
- b) O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 4 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5. A garantia de execução do contrato será liberada somente após o recebimento definitivo da obra/serviço.

6. Se a opção de garantia recair em **caução em dinheiro** seu valor será depositado em conta específica do Banco do Brasil, no prazo definido no item 1 desta cláusula, a fim de manter a sua atualização financeira;

7. Recaindo a opção em **títulos da dívida pública**, a garantia será prestada no prazo definido no item 1 desta cláusula, devendo os títulos terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8. Se a opção de garantia recair em **seguro-garantia ou fiança bancária** será prestada no prazo definido no item 1 desta cláusula.

9. A garantia de execução do objeto deste Edital corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que lhe será liberado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo da obra, ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, finda a vigência da contratação e após atestação do Fiscal do Contrato.

10. A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo à **CONTRATADA** reforçá-la sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais.

11. A garantia prestada pela **CONTRATADA** responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros.

12. A garantia terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Caso haja prorrogação da execução da obra, a **CONTRATADA** se obriga a estender a garantia em igual período.

13. Em ocorrendo revisão de preços, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO

1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da assinatura do contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de responsabilidade civil, contra terceiros e contra incêndio.
2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.
3. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. A subcontratação de total responsabilidade da CONTRATADA, será regulada da seguinte forma:
 - a) A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à fiscalização do contrato;
 - b) A CONTRATADA deverá solicitar autorização FORMAL da fiscalização para a subcontratação dos serviços exigidos na qualificação técnica do Edital do Pregão;
 - c) As empresas subcontratadas, para execução desses itens, deverão comprovar as qualificações técnicas necessárias aos serviços, sendo indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica iguais ou superiores aos exigidos no Edital do Pregão.
 - d) Somente será permitida a subcontratação de serviços, não sendo admitida a subcontratação de mão de obra isolada;
 - e) As empresas subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias aos serviços subcontratados;
 - f) O subitem "Despesas Administrativas", da planilha de custos, não poderá ser objeto de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas e desde que se observem as seguintes condições quanto aos custos unitários dos itens acrescidos:
 - 1.1. Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- 1.2. Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo do Edital;
 - 1.3. Para os itens novos não constantes do SINAPI, os custos decorrerão de acordo entre as partes (CONTRATANTE e CONTRATADA), conforme prevê o §3º do art. 65 da Lei 8.666/93, assegurando-se a aplicação do mesmo desconto global sobre o orçamento estimativo da Fiscalização.
2. Conforme art. 14 do Decreto 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.
2. O limite estabelecido no item 1 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Contratante, caso em que será comunicado à contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

1. A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Instrumento.
2. Constituem motivos para rescisão da contratação:
 - 11.o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 12.o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 13.a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - 14.o atraso injustificado no início da execução da Contratação;
 - 15.a paralisação da execução da Contratação, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
 - 16.a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) deste Contrato;
 - 17.a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, parcial, bem como a



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- fusão, cisão ou incorporação que, a juízo do CREMESE, prejudiquem a execução do Contrato;
- 18.o descumprimento das determinações regulares do Fiscal do Contrato, bem como das dos seus superiores hierárquicos;
 - 19.o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação que serão anotadas em registro próprio;
 - 20.a decretação de falência;
 - 21.a dissolução da sociedade;
 - 22.a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do CREMESE, prejudique a execução do Contrato;
 - 23.razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente do CREMESE e exaradas no processo licitatório pertinente a contratação;
 - 24.a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido na cláusula anterior;
 - 25.a suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - 26.o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREMESE, decorrentes de serviços já executados e devidamente conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - 27.a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto;
 - 28.a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da contratação.
 - 29.o descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
3. A rescisão da contratação poderá ser:
- 3.1. determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "m" e "r" do item 2. desta Cláusula;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório pertinente a esta contratação, desde que haja conveniência para o CREMESE;

3.3. judicial, nos termos da legislação.

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório do Fiscal do Contrato e de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CREMESE.

5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “m” a “r” do item 2. desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

5.1. devolução da garantia contratual;

5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

6. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas nas alíneas “a” a “m” e “r” do item 2. desta cláusula, acarreta as seguintes consequências para a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas:

5. execução da garantia contratual, para ressarcimento ao CREMESE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

6. **retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CREMESE.**

7. Será admitida a contratação de remanescente de obra, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. A **CONTRATADA** deverá solicitar, através de correspondência, em 02 (duas) vias, protocolada no CREMESE, o recebimento da obra/serviços, tendo a Entidade o prazo de 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Fiscalização Comissão do CREMESE. Caso contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a **CONTRATADA**, após atendida todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra

3. Decorridos 06 (seis) meses do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, o CREMESE lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

4. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades do Contrato e da legislação em vigor.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

5. O Fiscal do Contrato, e a Comissão de Fiscalização lavrarão termos circunstanciados de **Recebimento Provisório**, assinados por estes e pela **CONTRATADA**, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto, pela **CONTRATADA**.

5.1. Os recebimentos provisórios somente ocorrerão após a conclusão das instalações, que deverão estar testadas e devidamente prontas para uso.

5.2. O Fiscal do Contrato examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, cláusulas contratuais, Projeto Básico, especificações técnicas e demais anexos do Edital, e fará constar dos termos de **Recebimento Provisório** todas as deficiências encontradas, que a **CONTRATADA** deverá sanar em prazo determinado pelo Fiscal, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/93.

5.3. Constatado, pelo Fiscal do Contrato, que as deficiências encontradas não permitem que a obra seja recebida provisoriamente, caberá à **CONTRATADA** cumprir as determinações da fiscalização e solicitar novo Recebimento Provisório;

6. Após apresentação por parte da **CONTRATADA** da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários relativa ao Cadastro Específico do INSS (CEI) e "Habite-se" das obras e demais documentos pertinentes, assim como após comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Comissão de Fiscalização emitirá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da respectiva comprovação, termo circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto, assinado pelos seus membros, pelo Fiscal do Contrato, pelos membros do Engenheiro Fiscal e pela **CONTRATADA**.

6.1. Se no decorrer do prazo citado no item 3, forem constatadas irregularidades e/ou defeitos da execução das obras, o CREMESE deverá comunicar por escrito, as ocorrências verificadas à **CONTRATADA**, que deverá efetuar as correções no prazo estabelecido pela Gestora da Contratação, interrompendo-se o decurso do prazo de que trata o item 6.

6.2. Não sendo executadas as correções no prazo determinado pela Comissão de Fiscalização, poderá o CREMESE mandar executá-los por terceiros, podendo fazer uso da garantia, de parcela de pagamento ou de qualquer outro crédito que a **CONTRATADA** faça jus.

7. As obras somente serão considerados concluídas e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e atestada sua conclusão pela Comissão de Fiscalização.

8. A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar todos os testes de recebimento das instalações exigidos pela Comissão de Fiscalização.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

9. Os recebimentos provisórios ou definitivos não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da **CONTRATADA** pela adequada execução das obras e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao CREMESE ou a terceiros.

10. O CREMESE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto neste instrumento, na respectiva proposta e no contrato.

11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em desacordo com este instrumento, o contrato ou a proposta.

12. A **CONTRATADA** deverá apresentar para fins do recebimento definitivo os seguintes documentos:

- a) "As built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, se for o caso;
- c) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

1. As comunicações entre as partes **CONTRATANTES**, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito, não sendo admitido informalismo. Igualmente, as reuniões realizadas serão assentadas em atas e não serão admitidas reuniões isoladas ou sem que para tanto, seja dado conhecimento ao CREMESE.

2. Não terão validade as decisões resultantes da realização de reuniões entre o executor e o assessor técnico sem a presença de no mínimo um componente da Comissão de Fiscalização além do fiscal do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA CORONAVÍRUS

1. É obrigação da **CONTRATADA** a realização de controle epidemiológico com adoção de redução dos postos de trabalho, sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores nos canteiros de obras e durante o deslocamento em transporte coletivo;

2. preservação de uma distância mínima de 2m (dois metros) entre empregados, com uso obrigatório de equipamento de proteção individual de acordo com a atividade laboral;

3. limpeza, ao menos 03 (três) vezes por dia, das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção;

4. Evitar lotar no CREMESE empregados pertencentes a grupo de risco;

5. adoção de trabalho remoto para os setores administrativos, no que couber;

6. orientar boas práticas quanto às refeições com proibição de compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, com limpeza e desinfecção das superfícies das mesas após



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

cada utilização, espaçamento das cadeiras, aumento do número de turnos nos locais de refeição, de modo a diminuir o número de pessoas a cada momento.

7. Disponibilizar no canteiro água e sabão para higienização periódica das mãos, em não sendo possível, disponibilizar álcool em gel 70% para realização da etiqueta respiratória;

8. Fornecer no mínimo 04 (quatro) mascaradas para cada empregado, orientando-o a realizar a substituição da máscara a cada 2 horas;

9. Em sendo a máscara lavável, a CONTRATADA deverá garantir que essas estejam limpas e higienizadas para o trabalho.

10. A contratada deverá afastar imediatamente o empregado que apresentar sintomas de síndromes gripais e todos que mantiveram contato com o mesmo, devendo notificar formalmente o CREMESE;

11. Após o afastamento em razão de suspeita de Covid-19, a CONTRATADA somente estará autorizada a lotar novamente o empregado e aqueles que mantiveram contato com o mesmo, após realização do teste de Covid-19 e diagnóstico negativo do suposto transmissor;

12. Em sendo o empregado diagnosticado com Covid-19, esse somente retornará as suas atividades no canteiro do CREMESE após 14 dias e realização de teste onde reste comprovado que o mesmo não transmite a doença;

12.1. Os empregados que mantiveram contato com o agente transmissor, deverão permanecer afastados por período não inferior a 07 (sete) dias e poderão retornar ao trabalho, caso não desenvolvam sintomas da doença.

13. O descumprimento ao protocolo acima implicará na aplicação da sanção 25, grau 5, prevista neste termo contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

1. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do CREMESE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Fica(m) expressamente designado(s) como responsável(is) pelos serviços (todos) da **CONTRATADA**. A substituição do responsável técnico somente será possível se for por outro profissional de capacidade técnica equivalente, comprovada através de atestados técnicos registrado(s) no CREA, por execução de obras e serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, o qual ficará responsável pela execução dos serviços e mediante a aprovação do **CONTRATANTE**.

2. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

3. É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual presta serviço contratado, antes ou depois do horário de trabalho.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- 4. É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências dos locais onde os serviços serão executados.
- 5. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) Engenheiro(s) condutor(es) da obra devem ser consideradas como se fossem diretamente à **CONTRATADA**; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) Engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), devem ser consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da **CONTRATADA**.
- 6. A citação específica de uma norma, especificação etc., em algum item, não elimina o cumprimento de outras aplicáveis ao caso.
- 7. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

- 1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, com prévia e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2. E assim, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Aracaju, xx de xxx de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxx

CI- xxxxxxxxxxxxx



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

CPF - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CI- xxxxxxxxxxxxxx

CPF - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

ANEXO IX – PROJETOS

Os arquivos encontram-se disponíveis no link:

http://www.cremese.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=21414%3A2020-10-07-16-48-52&catid=46%3Aartigos&Itemid=496



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

**ANEXO X
MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO
CONTRATUAL CASO OPTE POR ESTA MODALIDADE**

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato n.º (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE n.º xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe e para (objeto da licitação).
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
 - c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.